



**DIREITOS E INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA**  
Criança em Perigo: Face Visível dos Não Direitos

Maria Ângela do Carmo Abreu de Almeida

Dissertação Apresentada ao ISMT para Obtenção do Grau de  
Mestre em Serviço Social

Orientadora: Professora Doutora Alcina Martins  
Co-orientadora: Mestre Maria Rosa Tomé

Coimbra, Dezembro de 2011

*Ao meu Amor, Ant3nio Manuel Almeida.*

## **Agradecimentos**

O meu agradecimento à Professora Rosa Tomé por me ter sempre acompanhado no desenvolvimento deste trabalho. Os seus ensinamentos, incentivos e paciência foram essenciais para a concretização desta dissertação. Agradeço pelas oportunidades de crescimento pessoal e académico que me propiciou.

À Professora Doutora Alcina Martins pelo seu apoio e incentivo nunca regateados.

À Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Coimbra e aos seus técnicos, agradeço a incomparável abertura e disponibilidade.

Aos meus pais Salmon e Joana pelo seu amor incondicional durante todos estes anos. Obrigada por acreditarem em mim e estarem sempre ao meu lado.

Aos meus queridos irmãos, sobrinhos e cunhados por fazerem parte da minha vida e por me recordarem sempre que gostam de mim.

Ao meu querido afilhado Júlio Rodrigues. O seu amor, o seu sorriso e o seu abraço são a minha alegria nos momentos bons e menos bons.

Aos meus sogros José Manuel e Rosa Maria que me receberam em vida com muito amor, carinho e respeito.

Aos meus cunhados Paula e Fernando e aos meus sobrinhos pelo carinho, amor, companheirismo e apoio que me deram durante todo este percurso.

Aos meus amigos, e em especial à Vanda Niceia, pelo apoio, compreensão e estímulo.

Obrigada a Todos.

## **Resumo**

A presente dissertação de mestrado tem como objectivo analisar como o princípio do interesse superior, no actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, contribui para a promoção dos seus direitos. Para tal, procurou-se analisar a aplicação da medida legal de regime de colocação em instituição e a sua ligação com os princípios orientadores da intervenção, bem como compreender como esses princípios são operacionalizados nos processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.

O estudo foi desenvolvido com base em informação recolhida em cinco casos, em que foram aplicadas medidas de Acolhimento em instituição e arquivados na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Coimbra, a partir de informação fornecida pelos técnicos, primeiro através do preenchimento de uma grelha de registo dos tópicos essenciais de cada um dos casos, depois através de entrevistas realizadas com esses mesmos técnicos. O modelo de entrevista utilizado foi de natureza semi-estruturada de forma a permitir aos entrevistados darem respostas livres e espontâneas. Estas técnicas de recolha de dados permitiram perceber como os técnicos da CPCJ actuaram nos processos em causa e detalhar o desenvolvimento cronológico desses processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.

A análise da informação permitiu concluir, pela debilidade da utilização de alguns dos princípios orientadores da intervenção, que o princípio do interesse superior não está a ser utilizado de forma a garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens. Este facto transparece na manutenção das situações de perigo durante o desenrolar dos processos, na dificuldade em encontrar em tempo útil medidas protectivas adequadas às situações e na falta de elementos essenciais para a estruturação desses mesmos processos.

Palavras-chave: crianças em perigo, interesse superior, princípios orientadores da intervenção.

## **Abstract**

This dissertation aims to examine how the principle of best interests of the children, in the current Portuguese Children and Youth in Danger Protection System, contributes to the promotion of their rights. To this end, we tried to analyze the application of the legal measure “placement in an institution” and its ties to the guiding principles of intervention, as well as understanding how these principles are operationalized in the process of promoting the rights and protection of minors in danger.

The study was developed based on information collected from five cases in which measures of institutionalization were applied and corresponding documents filed with the Commission for the Protection of Children and Youth (CPCJ) of Coimbra. The data was collected from interviews with technicians involved in those processes as well from forms filled by the same professionals. It was used a semi-structured type of interview to allow the interviewed to give free and spontaneous answers. Those techniques of data collection allowed to understand how the CPCJ technicians acted in these cases and also allowed to put in detail the chronological development of the processes aimed to promote the rights and protection of children and youth in danger.

The data analysis enabled us to conclude, by the weakness of using some of the guiding principles of intervention, that the principle of best interests of the children is not being used to ensure the well-being and full development of children and youth. It results from letting the minor exposed to the danger during the course of proceedings, from the difficulty in finding timely protective measures appropriate to the circumstances and, also, from the absence of essential elements for the organization of those processes.

**Keywords:** children in danger, best interests, guiding principles of intervention.

## Índice Geral

Introdução	1
1. Cidadania infantil e a defesa do interesse superior da criança	3
1.1. Convenção dos direitos da criança e o princípio do interesse superior	3
1.2. Lei de protecção de crianças e jovens em perigo	6
2. Situação da criança em Portugal	14
2.1. Breve abordagem das perspectivas sobre o conceito de criança em perigo	14
2.2. Pobreza infantil e situações de perigo	16
3. Processo de investigação	19
3.1. Pergunta de partida e objectivos da pesquisa	19
3.2. Metodologia/instrumentos de recolha de dados	22
4. Apresentação e discussão dos resultados	25
4.1. Apresentação dos casos	25
4.1.1. Caso I	25
4.1.2. Caso II	26
4.1.3. Caso III	27
4.1.4. Caso IV	28
4.1.5. Caso V	29
4.2. Processualidade e os direitos da criança	30
Conclusões	49
Bibliografia	53
Apêndices	
Apêndice A – Carta	
Apêndice B – Grelha	
Apêndice C – Guião de entrevista	
Apêndice D – Breve caracterização da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Coimbra	

## Índice de Quadros

Quadro 1 – Medidas de promoção e protecção	11
Quadro 2 – Distribuição das fases e categorias	24
Quadro 3 – Fase I: Início	30
Quadro 4 – Fase II: Instrução	33
Quadro 5 – Fase III: Medida	36
Quadro 6 – Fase IV: Acordo	38
Quadro 7 – Fase V: Execução	40
Quadro 8 – Fase VI: Revisão	44

## Índice de Figuras

Figura 1 – Esquema de análise

21

## Introdução

O desenvolvimento harmonioso e o bem-estar da criança e do jovem são preocupações fundamentais das sociedades contemporâneas. Estas sociedades, através de directrizes internacionais e de legislação nacional, têm protagonizado legalmente a defesa assídua dos direitos elementares das crianças e dos jovens. Contudo, existe um paradoxo uma vez que “Assistimos a uma incapacidade de garantir os direitos da criança, apesar da tentativa de fazer emergir um sistema global de partilha de valores associado à infância” (Tomás, 2007: 141). A fome, a doença, a pobreza e a exclusão social são fenómenos que fazem parte da vida de uma boa parte da população mundial infantil, evidenciando de uma forma extrema a violação dos seus direitos.

A cada criança, reconhecida como sujeito de direitos, deve ser assegurado o seu desenvolvimento integral através da efectivação dos mesmos. No entanto, um número significativo de crianças fica exposto a situações de perigo que lhes tiram a possibilidade de usufruir dos direitos que lhes são conferidos pela Convenção dos Direitos da Criança.

É a partir das situações de perigo a que muitas crianças e jovens estão expostos e, também, tendo como referência a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal que este trabalho de investigação se desenvolveu. O que se pretende é questionar e analisar a amplitude da aplicação do princípio do interesse superior da criança, em situações concretas de perigo, no processo de garantia e efectivação dos seus direitos. Escolheu-se como objecto de análise cinco processos em que foram aplicadas a medida de Acolhimento em instituição.

Num primeiro capítulo, “*Cidadania infantil e a defesa do interesse superior da criança*”, é feita a apresentação de uma forma sucinta da evolução histórica dos direitos da Criança no século XX, desde a Declaração de Genebra até à Convenção dos Direitos da Criança, destacando a convenção como instrumento ímpar em matéria de infância e juventude. Procede-se a uma análise sobre o interesse superior da criança e, ainda, sobre as primeiras leis portuguesas para a população infantil, nomeadamente sobre a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

No segundo capítulo, “*Situação da criança em Portugal*”, faz-se uma breve apresentação das perspectivas sobre o conceito de criança em perigo e é apresentado o conceito de pobreza, os seus efeitos na vida da criança e do jovem e, ainda, dados estatísticos sobre este fenómeno em Portugal.

No capítulo “*Processo de investigação*” são referidos os objectivos da pesquisa e a pergunta de partida para este estudo. Também é indicado o esquema de análise do trabalho desenvolvido, bem como a metodologia adoptada e os instrumentos de recolha de dados.

No quarto capítulo, “*Apresentação e discussão dos resultados*”, são apresentados e discutidos os resultados obtidos a partir do trabalho realizado.

Por último são resumidas todas as conclusões resultantes deste estudo e são apresentadas algumas reflexões sobre direcções para um trabalho futuro.

## **1 – Cidadania infantil e a defesa do interesse superior da criança**

### **1.1. Convenção dos direitos da criança e o princípio do interesse superior**

Os direitos consagrados na Convenção dos Direitos da Criança são resultado de um longo processo que se iniciou em 1924 com a Declaração de Genebra e que prosseguiu com a Declaração dos Direitos da Criança em 1959. Estes primeiros instrumentos, de âmbito internacional, foram marcos fundamentais para a estruturação do conjunto de direitos das crianças na Convenção.

A Convenção representa o início de uma nova fase, sendo o “... primeiro instrumento de direito internacional a conceder força jurídica internacional aos direitos da criança” (Albuquerque, 2000:33). Este instrumento é a expressão “... más significativa del movimiento de protección de los derechos del niño ...” (Bruñol, s/d) que ocorreu no século XX. Esse século foi palco de discussão sobre os direitos da criança, período em que os holofotes passaram a estar centrados nos direitos especialmente homologados para a população infantil. Houve uma especial atenção para os problemas relacionados com o seu universo e o desejo de extensão e concretização dos seus direitos em qualquer parte do mundo.

Com a aprovação da Convenção dos Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, esta passa a ser considerada detentora independente de direitos (Fottrell, 1999). É a partir dessa aprovação que o tom paternalista inerente às declarações de 1924 e de 1959 é substituído pela responsabilidade do Estado e dos pais para com o desenvolvimento da criança. Esta deixa de ser “objecto de protecção” e passa a ser “sujeito de direitos”.

A Convenção é o tratado que tem o maior número de ratificações, de entre os tratados sobre os direitos humanos, e “... implicou um conjunto de alterações importantes para o grupo social da infância, nomeadamente a substituição da concepção tradicional de protecção pelo conceito de participação, reconhecendo às crianças direitos semelhantes aos dos adultos”. (Tomás, 2007: 123).

Como instrumento jurídico, a Convenção altera radicalmente a concepção de criança e é responsável pela disseminação internacional da discussão acerca da sua vida e do seu desenvolvimento, tornando-a num imperativo jurídico e moral para os Estados Partes (Campos, 1999). Como refere Aída Campos “... imperativo válido tanto en tiempos de paz como de guerra, de bonanza como de recesión, en condiciones normales y en situaciones de

emergencia” (Idem, 1999). Para tal foi necessária a modificação e actualização das diversas legislações nacionais, tendo em especial atenção a aplicação prática das mesmas.

De carácter vinculativo, a Convenção compromete os Estados Partes no assegurar dos direitos aí assinalados, que incluem o direito à vida, à identidade, à sobrevivência, à liberdade de expressão, à educação, à participação, entre outros, com o objectivo de proporcionar às crianças as condições essenciais para o seu desenvolvimento integral. Neste âmbito, a Convenção está estruturada em “... quatro pilares: a não discriminação, a salvaguarda do interesse superior da criança, o acesso a serviços básicos e à igualdade de oportunidades e o respeito pela opinião da criança.” (Sarmiento e Veiga, 2010: 19-20).

O facto de reunir um conjunto de direitos, que se traduzem em direitos civis, culturais, sociais, políticos e económicos, torna-a num instrumento ímpar em matéria de infância e juventude. A aplicação desses direitos implica estabelecer prioridades práticas que possam responder às necessidades das crianças, independentemente do seu contexto, etnia, nacionalidade, religião, entre outros.

A Convenção é a síntese de um conjunto de objectivos que exigem legalmente o respeito e a observância dos direitos da criança. Esta observância deve constituir-se num “... mandato para la familia, la sociedad y el Estado, al igual que los derechos humanos de los adultos” (Campos, 1999). O que denota uma vigilância quotidiana dos seus direitos em qualquer contexto ou meio social por todos os elementos da sociedade, uma vez que são extensos a todas as crianças, indiscriminadamente.

É certo que a Convenção adquiriu um carácter quase universal e é conhecida como um instrumento que consagrou, formalmente, os direitos da criança. No entanto, as reservas feitas pelos Estados Partes dificultam a sua implementação, o que deixa mais ténue o seu processo de efectivação. O facto da Convenção permitir que os Estados Partes, aquando da ratificação, possam apresentar as suas reservas faz com que determinados direitos da criança sejam colocados em causa, nomeadamente o direito à participação. As reservas podem ser uma ameaça aos direitos da criança pois “... o efeito de algumas (...) será pôr muita legislação doméstica fora do alcance da Convenção” (Fottrell, 1999: 214).

A miséria, vivenciada por um número significativo de elementos da população infantil no mundo, revela o quão são postos de lado os princípios inerentes à Convenção. Estes são condicionados por interesses (económicos, políticos, culturais, individuais, entre outros) alheios ao seu bem-estar, ao seu desenvolvimento e, conseqüentemente, ao seu interesse superior.

Na Convenção o interesse superior da criança é referido no artigo terceiro através do seu preceito número 1, ou seja, “Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança” (CDC, 1989: art. 3.º, n.º 1).

Na realidade o que é mesmo o interesse superior da criança? Como é que este princípio valida os seus direitos e qual a sua contribuição no seu desenvolvimento e bem-estar? Estas são questões que inquietam as sociedades contemporâneas e que geram uma complexidade em torno dos assuntos que dizem respeito às crianças.

O interesse superior da criança é referido por Paulo Delgado como um conceito de carácter subjectivo e sujeito a determinados factores, tais como “... a época, o contexto sociocultural em que a criança se integra, a sua experiência e discernimento” (Delgado, 2006: 131). O autor menciona, ainda, que tem que ser definido em função da situação em causa e tendo como variáveis de decisão os desenvolvimentos e os desfechos possíveis. Para tal, a criança não pode ser excluída do processo e a sua participação é imperativa, assim que a sua idade o possibilite (Idem, 2006).

Outros autores referem que o princípio do interesse superior da criança é implícito e impreciso, o que o caracteriza como algo de difícil interpretação e aplicação (Albuquerque, 2001; Brunõl, s/d; Manata, 2008). Neste sentido Miguel Brunõl refere que “... han puesto de relieve que el carácter indeterminado de esta noción impide una interpretación uniforme y, en consecuencia, permite que las resoluciones que se adopten basadas en ella no satisfagan debidamente las exigencias de seguridad jurídica”.

Nestas leituras o princípio do interesse superior da criança está subjugado a uma interpretação. Esta dimensão tem que ir de encontro à protecção e efectivação dos direitos da criança, enquanto um sujeito independente com direitos. As leituras que apreendem o princípio do interesse superior como algo excessivamente lato enfraquecem os direitos assinalados pela própria Convenção. Segundo Miguel Brunõl, esta visão interpretativa terá que ter como limite a não violação dos direitos da criança, ou seja, tem que ser acompanhada de uma “concepção garantista” que promova a utilização do conceito de interesse superior da criança com a protecção efectiva dos seus direitos (Brunõl, s/d).

As decisões que colocam em perigo a qualidade de vida da criança e o seu desenvolvimento evidenciam a incapacidade de garantia dos seus direitos. Essas decisões permitem afirmar que o carácter subjectivo, subjacente ao actual entendimento sobre o

princípio do interesse superior da criança, alarga as possibilidades de interpretações extra-legais que ameaçam a efectivação dos seus direitos.

A formulação do princípio do interesse superior na Convenção dos Direitos da Criança permite fazer uma associação directa com um conjunto de características fundamentais e necessárias à promoção e à efectivação dos seus direitos. É de destacar as seguintes características: “garantia” porque todas as decisões relativa à criança devem priorizar os seus direitos; “amplitude” pois implica a obrigação dos legisladores, das autoridades, das instituições públicas e privadas e dos pais; “interpretação/resolução” no que diz respeito aos conflitos jurídicos e “orientação ou directriz política” no que toca à concepção de políticas públicas para a população infantil, “... permitiendo orientar las actuaciones públicas hacia el desarrollo armónico de los derechos de todas las personas, niños y adultos, contribuyendo, sin dudas, al perfeccionamiento de la vida democrática” (Idem, s/d).

Na nossa perspectiva, o termo superior no preceito designado por interesse superior da criança deverá ser entendido como: superioridade que favoreça a sua liberdade de expressão e a sua autonomia nos processos que lhe digam respeito; superioridade que a reconheça como uma pessoa que tem direitos próprios que necessitam de observância no seu quotidiano, ou seja, superioridade dos interesses da criança em toda e qualquer decisão tomada em nome do seu desenvolvimento e bem-estar e a favor da concretização dos seus direitos. Assim, e como afirma Miguel Bruñol, o interesse superior da criança “... es, nada más pero nada menos, que la satisfacción integral de sus derechos” (Bruñol, s/d).

## **1.2. Lei de protecção de crianças e jovens em perigo**

Portugal é um país pioneiro na elaboração de legislação para a população infantil. O seu primeiro instrumento legal, datado de 27 de Maio de 1911, surge com a promulgação da Lei de Protecção à Infância. No período de vigência desta lei as decisões relativas às crianças dependiam exclusivamente do juiz, levando a que os “interesses da criança” fossem anulados pelo poder discricionário existente nesse regime jurídico.

Em 1962 surgiu a Organização Tutelar de Menores (O.T.M.), tendo sido revista no ano de 1967. Na sequência da Revolução do 25 de Abril, a O.T.M. é revista em 1978 e vigorou em Portugal até finais da década de noventa. A intervenção pautada pelas O.T.M. não se diferenciava muito da intervenção desenvolvida aquando da Lei de Protecção à

Infância, de 1911. As questões dirigidas às crianças eram determinadas pelo dinamismo paternalista. Este dinamismo traduzia-se no exercício da autoridade excessiva dos adultos em todos os domínios da vida da criança. Neste sentido, como refere Paulo Delgado “... a protecção sobrepõe-se à participação, uma vez que as crianças são incapazes de agir com autonomia e maturidade, sendo-lhes negado o estatuto de actores sociais e o direito de partilhar a decisão nos assuntos que lhes dizem respeito” (Sarmiento e Pinto, 1997 *cit in* Delgado, 2006: 143).

Com as transformações que se fazem sentir no tecido social e as exigências sentidas pelos Estados a partir da consagração dos direitos da criança na Convenção, o regime jurídico português, definido pela O.T.M. de 1978, encontrou-se obrigado a implementar novas orientações e directrizes que fossem de encontro aos interesses da criança e à sua condição de sujeito independente e tutelar de direitos. Como menciona Paulo Guerra, “O regime jurídico condensado na Organização Tutelar de Menores (...) e previsto no Dec. Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, sofreu profundas alterações resultantes da publicação de um conjunto de diplomas legais que preconizam uma importante reforma do direito dos menores em Portugal” (Guerra, 2003: 55).

O diploma legal que merece especial atenção nesta análise é a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP). Esta lei é um instrumento legal que se caracteriza pela promoção dos direitos e protecção da criança ou do jovem, até aos dezoito anos ou, quando solicitada a intervenção, até aos vinte e um anos, que se encontrem em situação de perigo. Pretende-se com esta lei garantir o bem-estar das crianças e jovens, bem como potenciar o seu desenvolvimento aos mais diversos níveis (Lei n.º 147/99; Ferreira, 2004). Assim, como refere Rui Assis, “... é adoptada uma perspectiva em que o elemento central da política relativa às crianças e jovens em risco deixa de ser a mera protecção da infância e passa a ser a promoção e protecção dos direitos das crianças e dos jovens, a quem se reconhece o estatuto de verdadeiros sujeitos, com um inalienável direito de participação, e não já de simples objecto de uma decisão” (Assis, 2003 :145).

Como já foi referido anteriormente, as crianças e jovens que se encontram em situação de perigo são os elementos alvo da intervenção legitimada pelo Estado, “... não se exigindo a verificação da efectiva lesão da segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento. Basta, por isso, a criação de um real ou muito provável perigo, ainda longe de dano sério” (Ramião, 2007: 27). Esta afirmação acentua o interesse legal na promoção dos direitos e protecção das crianças e dos jovens e, simultaneamente, revela a preocupação em reconhecer e evitar que situações de risco se transformem em situações de perigo. No entanto, e como

refere Paulo Guerra, “Sem respostas não existe reforma legislativa que resista à pressão cada vez maior das situações de perigo em que se encontram as crianças e suas famílias na [sociedade portuguesa] ...” (Guerra, 2003: 57), ou seja, para além da existência de um conjunto de diplomas e directrizes, é necessário assegurar a sua aplicação através de políticas e medidas específicas para a população infantil.

De acordo com a LPCJP, as situações de perigo são provenientes de acções ou omissões que resultam da negligência dos responsáveis pela criança ou jovem, como está bem explícito e tipificado no seu artigo terceiro. Estas acções e omissões interferem negativamente na qualidade de vida e desenvolvimento integral da criança ou do jovem, colocando em causa a concretização dos seus direitos. Trabalho infantil, abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, insegurança, vítima de desinteresse, desenvolvimento de comportamentos perigosos para a sua integridade e todo o comportamento que afecte gravemente o seu bem-estar físico, psíquico e emocional são situações de perigo que colocam em causa a saúde, a educação, a segurança, a formação ou o desenvolvimento da criança ou do jovem (Lei n.º 147/99, art. 3º n. 2). Estas situações apresentadas revelam, “... não obstante a título exemplificativo, (...) a adopção de um conceito restrito de perigo, muito associado à vitimação das crianças, não se favorecendo, assim [,] a prevenção” (IAC, 2009: 5).

Estes problemas legitimam o processo de intervenção previsto na LPCJP, cuja finalidade é a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo. O processo de intervenção tem como base um conjunto de princípios definidos no artigo quarto dessa mesma lei. Segundo Paulo Delgado, o conjunto desses princípios e a sua articulação vai de encontro ao interesse superior da criança, tornando-se no seu objectivo último. Este autor agrupa os princípios da intervenção, classificando-os da seguinte forma:

- finalidade: interesse superior da criança;
- momento: intervenção precoce;
- medida: proporcionalidade e actualidade, privacidade;
- relação com a família: responsabilidade parental, prevalência na família;
- direitos processuais: obrigatoriedade da informação, audição obrigatória e participação;
- entidades competentes: intervenção mínima, subsidiariedade (Lei n.º 147/99, art. 4º; Delgado, 2006: 149).

Os princípios orientadores da intervenção têm como objectivo a garantia dos direitos da criança ou do jovem. Estes princípios, obrigatoriamente, têm que ir de encontro ao interesse superior da criança “... que se superioriza a qualquer outro, independentemente da legitimidade que o assista” (Delgado, 2006: 149).

Na LPCJP o princípio do interesse superior da criança e do jovem está ligado ao processo de intervenção que ao ser desenvolvido deve atender, de uma forma prioritária, aos seus interesses e aos seus direitos (Lei n.º 147/99, art. 4º).

O princípio da intervenção precoce está associado ao momento da intervenção. Na lei refere-se que a intervenção é implementada a partir da sinalização de uma situação de perigo, o que revela uma contradição com o termo “precoce” dado que a situação de perigo envolve factos danosos que estão a ocorrer, ou seja, os eventos em si já estão a acontecer e, simultaneamente, os direitos da criança estão a ser já violados. Este problema pode ser minimizado pelo entendimento de que as situações de perigo podem ser diagnosticadas sem a necessidade de verificação de danos efectivos para a criança, ou seja, a actuação pode e deve ser efectuada antes que a saúde, a segurança, a educação, a formação ou o desenvolvimento da criança ou do jovem sejam afectados.

O princípio da proporcionalidade e actualidade remete para o cuidado em evitar actuações com características inadequadas à situação de perigo em que se encontram a criança ou o jovem. A existência de falhas, no âmbito da proporção e actualidade das medidas a adoptar no processo de promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem, resulta na não efectivação dos seus direitos e, simultaneamente, incorre-se na amplificação da situação de perigo ao invés da sua eliminação.

O princípio da privacidade é de extrema importância em qualquer medida adoptada aquando do processo de intervenção. Este princípio implica o respeito pelo espaço da criança ou do jovem e a protecção e valorização da sua intimidade, da sua imagem e da sua vida privada (Delgado, 2006).

Com o princípio da responsabilidade parental pretende-se, através de medidas de promoção e protecção, criar condições para que os pais possam agir de maneira a cumprir os seus deveres para com os seus filhos. Assim, este princípio tem como função reunir as condições necessárias para se trabalhar as competências parentais de modo a afastar/eliminar os perigos, provenientes da responsabilidade parental deficitária, que possam por em causa o desenvolvimento integral da criança ou do jovem (Delgado, 2006). Deste modo, é possível a adopção de medidas que dão prioridade à integração da criança no seio da sua família respeitando, assim, o princípio da prevalência da família. Em certas situações, em que isso

não seja possível, deve-se optar pelas medidas de acolhimento ou de adopção. Como refere Paulo Delgado, “O princípio da prevalência da família traduz-se ainda na prioridade que é atribuída à adopção face a outras medidas de colocação, de acordo com a ideia de que a criança deve desenvolver-se inserida numa família, biológica, de acolhimento ou adoptiva, sempre que a primeira não reunir definitivamente as condições necessárias para o cumprimento das suas funções” (Delgado, 2006: 151).

A criança ou jovem e os seus responsáveis, no decorrer do processo, têm o direito de ter toda a informação acerca dos seus direitos, dos motivos que conduziram à intervenção e da forma como esta vai decorrer (obrigatoriedade da informação). Para além disso, tem que ser promovida a participação da criança ou jovem através do seu direito de audição e participação (audição obrigatória e participação) (Delgado, 2006). O exercício destes direitos irá permitir o envolvimento da criança na definição das medidas que irão ser executadas com o objectivo de alterar a sua condição de vida.

O princípio da intervenção mínima implica que a intervenção a desenvolver seja apenas a necessária para garantir a promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo. Este princípio denota o cuidado que se deve ter aquando do processo de intervenção de modo a evitar actuações desnecessárias, seja de entidades públicas seja de entidades privadas, na vida da criança ou do jovem e sua respectiva família. Deve-se evitar a multiplicação de entidades, pois só devem estar envolvidas as estritamente necessárias para garantir a evolução positiva do processo. Este princípio pode ser um entrave à intervenção, com vista ao desenvolvimento integral da criança ou do jovem, se for condicionado por uma leitura simplista e minimalista que tenha o objectivo de limitar os serviços e a intervenção dos técnicos e, assim, reduzir a intervenção do Estado.

O princípio da subsidiariedade determina que a intervenção não judiciária deve ser prioritária relativamente à judiciária, no entanto esta última deve ser accionada e a sua decisão prevalecer a partir da impossibilidade de os meios não judiciais chegarem a soluções consensuais acerca do que é o melhor para garantir os interesses da criança ou jovem.

Todos estes princípios orientadores assinalados no artigo quarto da LPCJP “... reflectem um novo modelo e um nova concepção de protecção de menores, baseado no respeito dos direitos da criança ou do jovem, conferindo-lhe um verdadeiro estatuto de cidadão de pleno direito, com as especificidades próprias e atribuindo-lhe específicos direitos ...” (Ramião, 2007: 40). Estes princípios são norteadores da intervenção social, e igualmente da intervenção dos tribunais, e devem ser implementados nos processos das crianças e jovens

em perigo de modo a que estes usufruam dos seus direitos e, conseqüentemente, os vejam efectivados no seu quotidiano.

Nesta análise é importante referir quais são as medidas legais que podem ser adoptadas para promover os direitos da criança e do jovem, bem como a sua protecção. Estas são apresentadas pela LPCJP, no seu preceito trigésimo quinto, em dois grupos que se diferenciam pela permanência com estabilidade, ou não, da criança num meio familiar. Desta forma, estas medidas podem ser organizadas como se mostra no Quadro 1:

Quadro 1 - Medidas de promoção e protecção

<b>Meio natural de vida</b>	<b>Regime de colocação</b>
Apoio junto dos pais	Acolhimento familiar
Apoio junto de outro familiar	Acolhimento em instituição
Confiança a pessoa idónea	Instituição com vista a futura adopção
Apoio para a autonomia de vida	
Adopção	

Quadro de elaboração própria a partir da LPCJP

As medidas executadas no meio natural de vida são prioritárias no processo de intervenção e visam garantir a permanência da criança num meio familiar estável que apresente condições favoráveis ao seu desenvolvimento integral. Já as medidas de colocação são medidas alternativas, sempre que possível de carácter provisório, e que só são activadas quando se esgotam as possibilidades e os recursos que têm em vista a permanência da criança no seu meio natural de vida.

Segundo Paulo Guerra, “As medidas de promoção e protecção das crianças e jovens (...) foram pensadas tendo por referência o envolvimento da família, enquanto célula natural capaz de se reabilitar e da comunidade que deve encontrar nela própria as sinergias necessárias à protecção das suas crianças e jovens, envolvendo-se, de forma comprometida e integrada, na execução e eficácia das medidas” (Guerra, 2003: 65). Para tal a sociedade e o Estado devem permitir a disponibilização dos recursos técnicos e económicos capazes de responder às necessidades das famílias e comunidade, tornando-as num elemento central no que toca à promoção e efectivação dos direitos das crianças e dos jovens. No entanto, e como referem Irene Rizzini *et al*, “Na actualidade, ressaltam-se as competências da família, mas, na prática, com frequência, cobra-se dos pais que dêem conta de criar seus filhos, mesmo que

faltem políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida digna ...” (Rizzini *et al*, 2007: 18).

Embora fosse preferível a permanência das crianças ou jovens no seu meio natural de vida, em algumas situações é necessário aplicar medidas em regime de colocação devido à permanência ou agravamento da situação de perigo. De entre estas destaca-se a medida de Acolhimento em instituição por ter características particulares que podem dificultar o processo de promoção dos direitos e protecção das crianças e dos jovens em perigo. Este entendimento parte da convicção de que os princípios orientadores da intervenção são, muitas vezes, inviabilizados no contexto institucional, já que “... o ambiente institucional não se constitui no melhor ambiente de desenvolvimento, pois o atendimento padronizado, o alto índice de criança por cuidador, a falta de actividades planeadas e a fragilidade das redes de apoio social e afetivo são alguns dos aspectos relacionados aos prejuízos que a vivência institucional pode operar no indivíduo” (Carvalho, 2002 *cit in* Siqueira e Dell’Aglio, 2006: 71). Esta ideia é reforçada quando se aconselha a sua utilização, unicamente, quando todas as outras medidas se revelam insuficientes para que a situação de perigo seja ultrapassada (Delgado, 2006; Ramião, 2007; Vilares, 2009).

A medida de Acolhimento em instituição de acordo com a LPCJP, artigo quadragésimo nono, materializa-se pela colocação da criança ou jovem a cargo de uma entidade que se propõe proporcionar-lhe condições de vida para o seu desenvolvimento integral. As instituições devem estar dotadas dos meios físicos e humanos que permitam uma intervenção pautada pelos seus princípios orientadores, ou seja, uma intervenção que obtenha a efectivação dos direitos das crianças e dos jovens institucionalizados. Na realidade, e como refere Fausto Ferreira, “... as instituições, bem como o Estado, não estão preparadas para dar resposta a muitas das novas situações – não só por falta de articulação das várias entidades com responsabilidade na matéria – mas essencialmente por ausência de meios apropriados ao seu tratamento ...” (Ferreira, 2007: 324-325).

De acordo com a LPCJ, a intervenção deve ser orientada e sistematizada a partir de uma cronologia de actividades que organizámos através de um conjunto de fases, por sua vez, constituídas por várias etapas:

- Fase I – Início: conhecimento da situação e abertura do processo;
- Fase II – Instrução: desenvolvimento de acções de recolha e análise de informação para o conhecimento aprofundado da realidade em causa;
- Fase III – Medida: análise e discussão da situação com definição da medida;

- Fase IV – Acordo: celebração do acordo de promoção e protecção, após consentimento dos interessados, com medida e plano de intervenção;
- Fase V – Execução: aplicação do plano de intervenção e acompanhamento do processo;
- Fase VI – Revisão: revisão oficiosa ou obrigatória do acordo, por modificação da situação ou por necessidade legal.

Estes procedimentos constituintes da intervenção, em consonância com os princípios orientadores definidos na lei, são obrigatórios no processo de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo. Desta forma, e com uma actuação integrada das entidades envolvidas, aumenta-se a probabilidade de ultrapassar a situação de perigo e, assim, contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e dos jovens. A par desta actuação, a problemática das crianças e dos jovens em perigo exige a formulação e implementação de políticas apropriadas que vão de encontro aos seus interesses, ou seja, que reconheçam os seus direitos tornando-os efectivos. Nesse sentido e tendo em linha de conta a especificidade da problemática em análise, as políticas sociais devem ser definidas e concretizadas a partir de orientações internacionais e da legislação ordinária do país. Estas devem, também, ter em conta as necessidades reais das crianças e dos jovens.

Sendo complexa a problemática das crianças e dos jovens, “Só é possível a correcta percepção das [suas] necessidades concretas (...) e a promoção e defesa efectiva dos seus direitos se as redes democráticas de poder e a forma democrática das estruturas organizacionais dos serviços públicos da sociedade civil estiverem suficientemente desenvolvidas, designadamente na comunidade local” (Leandro, 2001: 104). Este processo implica o conhecimento informado e crítico dos actores na esfera social e a sua participação activa na concepção das políticas sociais, bem como a qualificação das estruturas e dos serviços, nas comunidades locais, dirigidos à população infantil.

As sociedades contemporâneas têm a obrigação de garantir as condições necessárias para a promoção e efectivação dos direitos da criança. O Estado, as autoridades, as instituições públicas e privadas, os pais e os cidadãos são responsáveis pela defesa e pela consolidação dos direitos da criança, ou seja, são responsáveis pelo seu desenvolvimento, pelo seu bem-estar e pela sua qualidade de vida.

## 2. Situação da criança em Portugal

### 2.1 – Breve abordagem das perspectivas sobre o conceito de criança em perigo

As situações de perigo elencadas no artigo terceiro da LPCJP responsabilizam as famílias pelos maus tratos, ou acções negligentes, impostos à criança ou ao jovem. Neste sentido a perspectiva legal sobre o perigo, tendo como base a “definição da criança maltratada” (Aber & Zigler, 1981; Giovannoni & Becerra, 1979 *cit in* Calheiros, 2006: 84), “... tem como objectivo estabelecer padrões claros em relação às acções parentais que justificam a intervenção do tribunal” (Barnett *et al.*, 1993 *cit in* Calheiros, 2006: 85) e a intervenção de instituições públicas e privadas não judiciárias.

Existem outras perspectivas teóricas que analisam as situações de perigo a partir da referida definição de criança maltratada. Entre elas podem-se destacar as perspectivas: médica, psicológica e sociológica.

No objectivo da definição dada pela perspectiva de natureza médica está a necessidade da elaboração de um diagnóstico, onde o mau trato resulta de uma patologia dos pais. No que diz respeito ao estabelecimento dos contornos da doença, os diagnósticos médicos apresentam alguns resultados concretos, mas não são fornecidas indicações para o desenvolvimento do processo de intervenção (Barnett *et al.*, 1993 *cit in* Calheiros, 2006). Esta perspectiva é limitada pois só se detém nas “... consequências dos actos parentais para a criança ...” (Calheiros, 2006: 84), visíveis através de sinais e sequelas deixados na mesma e que se podem, facilmente, caracterizar através de uma “... determinada nosologia” (Idem, 2006: 84). Nesta linha, é fácil identificar casos em que existe a agressão física, uma vez que esta deixa sinais físicos, mas também se podem sinalizar algumas crianças cujo desenvolvimento não se processa dentro do que é considerado “normal” ou cujo desenvolvimento em termos físicos não é proporcional à “... viabilidade de crescimento” (Giovannoni, 1989 *cit in* Calheiros, 2006: 84). No entanto, as referências para o desenrolar do processo de intervenção social na problemática dos maus tratos e da negligência, com vista à superação da mesma, não são valorizadas adequadamente nesta abordagem.

A perspectiva psicológica contribuiu com novos conceitos para o alargamento da definição de maus tratos perpetrados contra as crianças, incluindo os maus tratos de natureza psicológica. Isto correspondeu a uma alteração significativa da definição de maus tratos, já que antes deste contributo eram apenas tidos em conta os maus tratos físicos infligidos às

crianças. Com esta modificação passou a ser possível sinalizar os autores de maus tratos psicológicos e de negligência, baseando-se nas linhas orientadoras da Psicologia Clínica utilizadas nos processos que “... servem objectivos de intervenção clínica, ou de diagnóstico para decisão judicial” (Calheiros, 2006: 86). Esta abordagem tem como campo de análise os traços de personalidade dos pais ou de outros adultos geradores de violência e de maus tratos sobre as crianças. Para além desta, devem-se considerar duas outras abordagens de grande relevância na área da psicologia: abordagem desenvolvimentista e abordagem ecológica. A abordagem desenvolvimentista estuda as consequências dos actos cometidos pelos pais (dando destaque às mães) no desenvolvimento psicológico e na adaptação das crianças, assim como no seu comportamento. Desenvolve-se baseada em teorias que permitiram rotular os pais relativamente à sua postura enquanto pais, relevando as diferentes metodologias de educação parental, tipificando “... métodos ajustados e métodos coercivos, punitivos ou negligentes, que conduzem a situações de mau trato e negligência” (Maccoby & Martin, 1983 *cit in* Calheiros, 2006: 86). A abordagem ecológica (Belsky, 1980; Bronfenbrenner, 1979 *cit in* Calheiros, 2006) baseia-se na ideia de que existe sempre “... uma relação entre as diferentes formas de mau trato ...” sobre as crianças, no contexto em que as mesmas se desenvolvem e do qual as crianças fazem parte, sendo de especial importância as “... mudanças de expressão emocional, comportamental e cognitiva ...” (Aber & Zigler, 1981 *cit in* Calheiros, 2006: 86) de acordo com o seu nível de desenvolvimento (Idem, 2006).

Relativamente à perspectiva de natureza sociológica, o seu núcleo baseia-se na ideia de que os maus tratos e a negligência, infligidos pelos responsáveis pela criança, “... implicam um contexto e um julgamento social” (Calheiros, 2006: 84). Para tal, é imprescindível a definição das atitudes parentais consideradas inadequadas, dentro do que é apontado como práticas e padrões correctos dentro de uma comunidade (Idem, 2006). Nesta perspectiva, para que os pais sejam vistos como “maltratantes” e “acusados” num processo de julgamento social, para além da sinalização das práticas parentais inadequadas, é necessária a responsabilização dos profissionais envolvidos nos procedimentos decisórios de forma a serem desencadeados projectos de intervenção social. Com a perspectiva de natureza sociológica pretende-se caracterizar os maus tratos como não sendo uma consequência de uma patologia parental, mas sim questionar “... o papel da sociedade ...” (Calheiros, 2006: 85) na persistência de comportamentos lesivos para com as crianças. De notar ainda, a amplitude alargada de acções e omissões que afectam as crianças (e.g., Giovannoni & Becerra, 1979 *cit in* Calheiros, 2006) e que devem ser tidas em conta aquando da análise das problemáticas relacionadas com os maus tratos e a negligência.

## 2.2. Pobreza infantil e situações de perigo

O conceito de pobreza está associado à falta de acesso aos recursos necessários à sobrevivência humana. Na perspectiva das Nações Unidas a pobreza é “uma condição humana, caracterizada pela privação persistente ou crônica de recursos, capacidades, escolhas, segurança e poder necessários para um padrão adequado de vida e para outros direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais” (Nações Unidas, 2005: 16). Este fenómeno limita a condição do indivíduo como um sujeito de direitos, deixando-o à margem da sociedade.

A camada da população mais vulnerável e exposta aos efeitos da pobreza é constituída pelas crianças e pelos adolescentes (Rizzini *et al*, 1999 *cit in* Gontijo e Medeiros, 2007: 121; Sarmiento e Veiga: 2010: 20), ou seja, os elementos da sociedade de menor idade são os que mais sofrem com as várias manifestações de pobreza e os que estão, de forma mais significativa, com o futuro comprometido devido às consequências destas.

Lourdes Muñoz assinala o papel de crescente destaque que as crianças vêm ocupando na esfera política e social. No entanto, não deixa de referir que, contraditoriamente, “... los problemas de dependencia, segregación, explotación y pobreza que les afectan parecen, no sólo más visibles, sino también mayores en variedad y extensión” (2006: 64). Neste contexto, pode-se verificar que os direitos, que deveriam assistir à população infantil e garantir as condições necessárias à sua sobrevivência e ao seu desenvolvimento integral, são cerceados e inviabilizados, denotando, assim, a fragilidade de aplicação da Convenção dos Direitos da Criança. Como refere Joaquín Ruiz-Giménez, “La luminosidad de ese sistema de valores esenciales y de principios normativos básicos de la Convención, entra en dramático contraste con la realidad empíricamente contrastada” (1996: 88).

A pobreza infantil é sinónimo de ausência de direitos. As crianças vítimas deste fenómeno não usufruem, em menor ou maior escala, de direitos básicos como a saúde e nutrição, educação, participação, habitação, entre outros. Num estudo sobre a pobreza infantil, Amélia Bastos *et al* apresentam este fenómeno como uma problemática multidimensional dando, neste contexto, relevo a áreas de privação relacionadas com o agregado familiar, a educação, a saúde, a habitação e a inserção social (2008: 14).

A privação de direitos sentida pela criança condiciona a sua vida, a curto prazo provocando sofrimento e a longo prazo causa danos no seu desenvolvimento (Nações Unidas, 2005). A pobreza infantil, com as suas várias facetas, é uma ameaça constante ao desenvolvimento da criança e à sua sobrevivência. “Ela cristaliza ou amplia disparidades

sociais, econômicas e de gênero que impedem as crianças de desfrutar oportunidades igualitárias, e corrói os ambientes familiares e comunitários de proteção, tornando as crianças vulneráveis à exploração, ao abuso, à violência, à discriminação e à estigmatização” (Nações Unidas, 2005: 15).

O número de crianças e jovens atingidos pelo fenómeno da pobreza em Portugal chegou, de acordo com dados do INE, aos 22,9% no ano de 2008. Esta taxa de risco de pobreza foi calculada incluindo os rendimentos provenientes das transferências sociais. Se esses rendimentos não forem considerados, essa taxa de risco de pobreza, em jovens até aos dezassete anos, e ainda em 2008, é de 33,5%. (INE, 2010).

Para além da sociedade portuguesa apresentar dificuldades em fazer face ao fenómeno da pobreza, é extremamente preocupante o facto de ser mencionada como um fenómeno cíclico. Ainda segundo o relatório “Situação Mundial da Infância 2005 – Infância Ameaçada” das Nações Unidas, “A pobreza na infância é causa fundamental da pobreza na vida adulta. Crianças pobres tornam-se frequentemente pais pobres que, por sua vez, criam seus filhos na pobreza” (Nações Unidas, 2005: 15). Esta realidade revela que crianças que se desenvolvem em ambientes deficitários têm tendência a serem conduzidas a um futuro caracterizado pela presença constante de carências aos mais diversos níveis, transmitindo-as para as próximas gerações.

No caso português, a partir de estudos realizados por investigadores portugueses tendo como referência a trajetória da pobreza, conclui-se que este fenómeno é por vezes do tipo geracional. Na verdade “«a pobreza (...) reproduz-se ao longo das gerações, sem que exista capacidade de as superar. Sem qualquer investimento na escolaridade e na qualificação profissional, resta para estas famílias, de pais para filhos, entrar precocemente no mercado de trabalho para ocupar as posições mais desqualificadas, em empregos precários e sem regalias sociais»” (Hespanha *et al.*, 2000, p.89-90 *cit in* Oliveira, s/d: 4). Outros autores referem a relação da pobreza com os problemas estruturais de natureza económica e social, afectando, especialmente, as crianças e os jovens (Sarmiento e Veiga, 2010; Costa *et al*, 2008; Amaro *et al*, 2001; Bastos *et al*, 2008).

O Sistema Português de Protecção de Crianças e Jovens tem identificado elementos da população infantil que, devido às dificuldades económicas das suas famílias, não têm as suas necessidades básicas satisfeitas (Sottomayor, 2003). Esta situação coloca-os numa posição precária e, simultaneamente, numa situação em que os seus direitos não passam de uma mera referência na legislação nacional. A autora refere, ainda, que os casos que vão aparecendo nas comissões de protecção de crianças e jovens tratam-se, de forma esmagadora, de crianças e

jovens “... vítimas de abusos físicos, negligência ou em risco grave por falta de condições educacionais e financeiras da família” (Sottomayor, 2003: 15). Também, reforçando a ideia acima apresentada, Irene Rizzini *et al* referem que “Continuam a existir (...) as filas de crianças nas portas das instituições por pobreza, fome e negligência. São velhos problemas ligados à falta de condições dignas de vida de um grande número de famílias (...). Problemas que certamente não serão resolvidos com a institucionalização dos seus filhos” (Rizzini *et al*, 2007: 34). Estas são situações a que as crianças e os jovens, muitas vezes, estão expostos colocando-os, assim, numa situação de perigo e em que os seus direitos não são salvaguardados.

### **3 – Processo de investigação**

Segundo Ezequiel Ander-Egg o processo de investigação “es un procedimiento reflexivo, sistemático, controlado y crítico que tiene como finalidad descubrir, explicar o interpretar los hechos, fenómenos, procesos, relaciones y constantes o generalizaciones que se dan en un determinado ámbito de la realidad” (Ander-Egg, 2000: 20).

Já Vicente Faleiros refere que “Para se produzir pesquisa não basta ler, não basta se dispor para a leitura. É preciso uma organização sistemática para a produção do saber e de uma produção que tenha possibilidade de difusão e de comunicação” (Faleiros, 2007: 166).

Não sendo um processo simples, a investigação exige do investigador uma disciplina rigorosa em todo o seu trajecto. É necessária uma fundamentação crítica dos procedimentos assumidos e a adopção de uma metodologia exequível.

O trabalho que se apresenta parte da necessidade de tentar perceber como os princípios orientadores da intervenção são viabilizados, ou não, nos processos de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo e, assim, compreender como é efectivado a aplicação do princípio do interesse superior e, conseqüentemente, os direitos da criança.

O processo de investigação presente neste trabalho seguiu as orientações metodológicas definidas para a concretização de uma pesquisa sistemática, rigorosa e crítica conforme proposto por Ezequiel Ander-Egg e Vicente Faleiros.

#### **3.1. Pergunta de partida e objectivos da pesquisa**

Quando se tem como preocupação o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e dos jovens na sociedade portuguesa aparece, como elemento de maior relevância nos processos de promoção dos direitos e protecção da criança ou do jovem em perigo, o conceito de interesse superior. Não havendo um entendimento uniforme sobre a aplicação e alcance deste princípio (IAC, 2009) e tendo a convicção que nem sempre o mesmo tem sido utilizado de forma a efectivar os direitos da criança, sentiu-se a necessidade de estudar, a partir de dados objectivos, como é que o princípio está a contribuir, ou não, para a garantia do usufruto pela criança dos seus direitos universalmente consagrados. Neste contexto, o interesse superior da criança foi analisado à luz dos princípios orientadores da intervenção. Estes são, no processo de intervenção, ferramentas essenciais para a efectivação dos direitos da criança.

Para a operacionalização do presente trabalho foi adoptado o estudo do tipo exploratório que tem “... como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, com vista na formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (Gil, 1995: 44). O estudo exploratório envolve, normalmente, pesquisa bibliográfica e documental, entrevistas sem padrão rígido e estudo de casos. Ainda, segundo Antônio Gil o estudo exploratório é desenvolvido “... com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato” (Idem, 1995: 45), sendo realizado quando a problemática em estudo está pouco explorada, não havendo muita informação disponível e, assim, tornando-se difícil a elaboração de um conjunto de hipóteses com viabilidade prática.

Para este estudo foi definida uma pergunta de partida que, segundo Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt, “... tenta exprimir o mais exactamente possível o que [o investigador] procura saber, elucidar, compreender melhor” (Quivy e Campenhoudt, 2005: 32). Sendo assim, esta passa pela seguinte interrogação: **“Será que a utilização do princípio do interesse superior da criança em perigo, aquando do seu processo de intervenção na CPCJ, tem contribuído para a efectivação dos seus direitos?”**.

No sentido de guiar este estudo e de tentar responder à interrogação aqui proposta, foram definidos os objectivos divididos em objectivo geral e objectivos específicos. Os objectivos referidos são os seguintes:

**Objectivo Geral:**

- Analisar o princípio do interesse superior no actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e, em particular, o seu papel no processo de promoção dos seus direitos e da sua protecção.

**Objectivos Específicos:**

- Analisar a aplicação da medida legal de regime de colocação em instituição, no Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, e a sua ligação com os princípios orientadores da intervenção;

- Compreender como os princípios orientadores da intervenção são operacionalizados, pelos actores que trabalham com crianças em perigo, nos processos de promoção dos seus direitos e da sua protecção.

A partir da definição da pergunta de partida e dos objectivos de estudo foi possível delinear um esquema de análise, que a seguir se apresenta na Figura nº 1, que orientou o modelo de investigação desenvolvido.

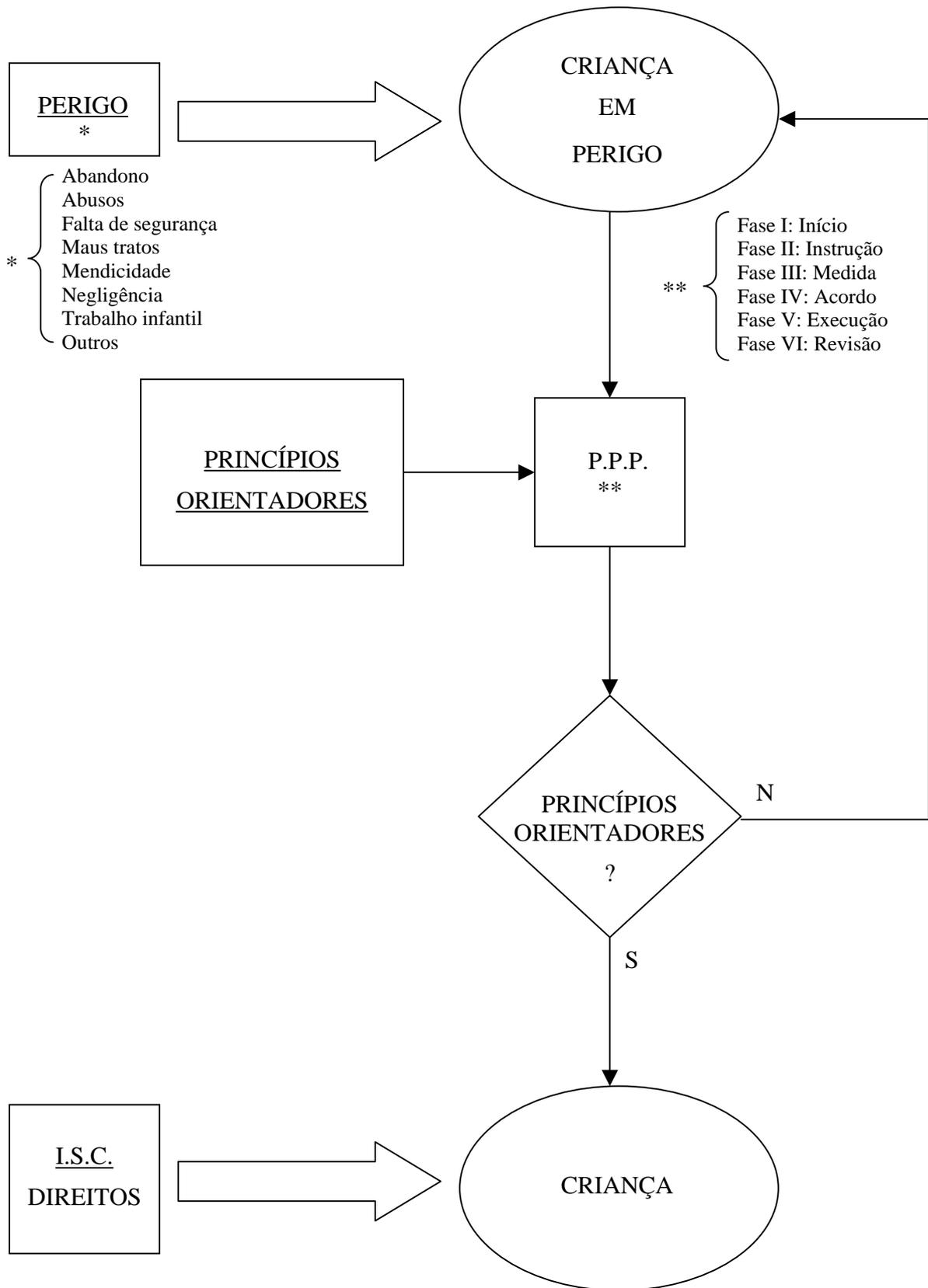


Figura 1 – Esquema de análise

Legenda:

I.S.C.: Interesse Superior da Criança  
P.P.P.: Processo de Promoção e Protecção

### 3.2. Metodologia/instrumentos de recolha de dados

Segundo Vicente Faleiros a metodologia “... é a reflexão crítica do seu próprio caminhar, dando-se conta das alternativas possíveis e dos argumentos e contra-argumentos que foram usados para seguir determinada direção. Isto significa que a metodologia é um processo constante de construção. Não se decide uma metodologia de uma vez por todas, e nas pesquisas concretas há revisão do projeto e retomada do caminho, talvez para se recomeçar tudo outra vez” (Faleiros, 2007: 176-177). Desta forma, a metodologia pode ser caracterizada como um processo dinâmico que suporta alterações que vão ao encontro dos objectivos da pesquisa e ao seu enriquecimento. Assim, durante o processo de pesquisa, o investigador deve estar preparado para lidar com as mutações que vão surgindo, no sentido de reorganizar o seu caminho para alcançar as respostas para a problemática em estudo.

Tendo em conta a especificidade da problemática em análise, a metodologia que se adoptou nesta investigação foi a qualitativa. Esta metodologia permite uma análise aprofundada do objecto de estudo, permitindo uma melhor compreensão e explicação dos factos observados e dos dados recolhidos. “La investigación cualitativa (...) se caracteriza, entre otras cosas, por la obtención de información de manera inmediata y personal, utilizando técnicas y procedimientos basados en el contacto directo con la gente o realidad que se investiga” (Ander-Egg, 2000: 46). Esta metodologia apoia-se no estudo de casos e desenvolve processos de análise de conteúdo, em que a informação recolhida tem componentes subjectivas associadas em valores, atitudes, motivações e condutas. Pretende-se apreender as expressões e percepções dos elementos envolvidos nos processos em investigação, bem como o modo como actuam nas situações concretas.

Para a recolha de dados de forma a poder responder à questão em análise, e tendo como propósito alcançar os objectivos delineados no âmbito da pesquisa, optou-se pela realização de entrevistas cujos resultados foram objecto de análise e reflexão. Para isso, o modelo de entrevista que se utilizou na presente investigação, tendo em consideração o nosso objecto de estudo, foi a entrevista semi-estruturada. Esta técnica permite que as respostas dos entrevistados correspondam ao seu entendimento sobre o trabalho realizado, podendo discorrer sobre as suas experiências com respostas livres e espontâneas. Desta forma, a utilização da entrevista semi-estruturada “... favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade ...” (Triviños, 1987: 152 *cit in* Manzini, s/d).

Para poder avançar com o processo de investigação foi necessário contactar, através de uma carta (ver Apêndice A), a CPCJ de Coimbra com o objectivo de solicitar autorização para o acesso à informação relevante sobre o assunto em estudo. Após a anuência da CPCJ deu-se início ao contacto com os técnicos responsáveis pelos processos. Numa primeira fase, para facilitar a pesquisa dos dados, foi entregue, nessa instituição, uma grelha (ver Apêndice B) com os tópicos essenciais a serem conhecidos para cada um dos casos a estudar. Essa grelha estava dividida em duas partes, numa primeira eram solicitados os dados pessoais das crianças ou jovens e outra informação sobre o seu agregado familiar, numa segunda era apresentado um quadro a ser preenchido em consonância com as etapas dos processos de intervenção. As respostas recebidas, através do preenchimento das grelhas, contribuíram para a criação do guião de entrevista (ver Apêndice C). Este foi utilizado nos contactos com os técnicos que estiveram envolvidos nos processos em causa e, assim, foi possível atingir uma melhor compreensão dos casos em estudo e da sua processualidade.

Neste estudo foram entrevistados quatro técnicos, dois assistentes sociais e dois psicólogos, da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) de Coimbra. A escolha dos entrevistados foi feita em consequência da selecção pela CPCJ de processos arquivados, naquela Comissão, em que foram aplicadas medidas de Acolhimento em instituição. Os técnicos estiveram envolvidos directamente nos processos em análise, tendo tido papel primordial na avaliação, definição, decisão e revisão das medidas. É importante referir que os processos seleccionados não foram abrangidos pelo Plano DOM (Desafios, Oportunidades e Mudança). Esse plano tem como objectivo melhorar as condições de vida das crianças e dos jovens institucionalizados e reduzir o tempo de institucionalização com a adopção de outras medidas que possam garantir os seus direitos (Instituto de Segurança Social, I.P., s.d).

As entrevistas, realizadas entre os meses de Setembro e Outubro de 2010, tiveram como objecto cinco processos arquivados de crianças e jovens em perigo. Para a recolha das informações transmitidas pelos entrevistados, relativamente aos respectivos casos, utilizou-se um sistema de gravação áudio. Com base nos dados recolhidos foi possível definir categorias para a organização da informação. Verificou-se uma coincidência entre estas categorias e as etapas do processo já definidas para a grelha que foi disponibilizada aos técnicos numa fase anterior. Isto demonstrou como a análise da Lei nº 147/99 – LPCJP, que serviu de base à definição das etapas, foi um valioso instrumento de compreensão do processo de intervenção.

As categorias foram distribuídas em seis fases, que de acordo com a referida Lei, representam as etapas do processo de intervenção dos casos em análise. De referir que a

sequência das mesmas pode não ser coincidente com o trabalho que os técnicos desenvolvem no terreno, mas todas elas são preponderantes no processo de promoção dos direitos e protecção da criança e jovem em perigo e devem ser desenvolvidas em consonância com os princípios orientadores da intervenção e, conseqüentemente, com o interesse superior. O Quadro 2 apresenta as seis fases associadas às correspondentes categorias.

Quadro 2 – Distribuição das fases e categorias

<b>Fase I – Início</b>	<b>Fase II – Instrução</b>	<b>Fase III – Medida</b>
– Sinalização – Reunião da Comissão/Equipa Restrita – Abertura do Processo (PPP) art. <sup>os</sup> 21°, 22°, 97°	– Diligências – Atendimento dos Interessados (Audição) – Consentimento . – Diagnóstico Preliminar art. <sup>os</sup> 9°, 10°, 37°, 94°	– Definição da Medida. – Reunião da Comissão/Equipa Restrita art. <sup>os</sup> 35°, 98°
<b>Fase IV – Acordo</b>	<b>Fase V – Execução</b>	<b>Fase VI – Revisão</b>
– Consentimento – Celebração do Acordo art. <sup>os</sup> 5°, 9°, 10°, 36°, 55°, 56°, 57°, 58°, 98°	– Execução da Medida – Acompanhamento art. <sup>os</sup> 35°, 57°, 58°, 59°	– Revisão – Concretização da Revisão art. 62°

Quadro de elaboração própria

A distribuição das fases e das categorias serviu como elemento estruturante para a apresentação dos fragmentos retirados do conteúdo das entrevistas.

## **4 – Apresentação e discussão dos resultados**

### **4.1. Apresentação dos casos**

A apresentação dos cinco casos foi feita a partir dos dados recolhidos nas grelhas e entrevistas realizadas com os técnicos da CPCJ de Coimbra. Os nomes utilizados são fictícios contribuindo, assim, para a garantia de anonimato das crianças e dos jovens. Em cada caso, para além da informação pessoal e familiar, são apresentados os elementos principais sobre as medidas adoptadas e sua cronologia.

#### **4.1.1. Caso I**

O Paulo tinha quinze anos e pertencia a um agregado familiar monoparental feminino. O jovem encontrava-se a frequentar o sexto ano de escolaridade, sendo visível a existência de insucesso escolar.

O agregado familiar de origem do jovem debatia-se com dificuldades sócio-económicas, sendo a progenitora beneficiária do Rendimento Social de Inserção. Apresentava ainda lacunas no modelo educacional, mais concretamente no que se referia à educação parental.

A mãe apresentava dificuldades cognitivas. Revelava um modelo educacional pautado por agressões e castigos severos e pela ausência de uma supervisão eficaz em relação ao seu filho, com os cuidados primários a serem negligenciados. Encorajava o jovem a praticar a mendicância colocando o mesmo em situações de perigo.

O Paulo, com doze anos, foi sinalizado na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra, tendo sido iniciado, em 2007, um processo de promoção e protecção. No início do ano de 2008 foi implementada uma medida de Apoio junto dos pais com uma duração, aproximada, de cinco meses. Posteriormente, em função do agravamento da situação de perigo, foi adoptada a medida de Acolhimento em instituição, inicialmente de curta duração, em Centro de Acolhimento Temporário, mas que se prolongou por aproximadamente quatorze meses.

Em Setembro de 2009, a revisão desta última medida deu lugar a uma nova medida de Apoio junto dos pais. No Verão de 2010, foi decidido apresentar a proposta de arquivamento deste processo<sup>1</sup>.

Aquando da realização deste estudo, o processo de promoção e protecção do jovem encontrava-se a aguardar decisão judicial de arquivamento por ter sido concluído que já não havia situação de perigo.

#### **4.1.2. Caso II**

O Filipe foi sinalizado na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Gouveia, em 2002. O jovem, na altura com onze anos de idade, manifestou vontade de ser acolhido num lar de infância e juventude.

O jovem revelava absentismo escolar (com quatorze anos frequentava o 5º ano de escolaridade), apresentava indicadores de trabalho infantil, má nutrição, ausência de higiene, uso de vestuário desajustado às estações do ano e hábitos tabagísticos. O Filipe vivia com carências económicas, culturais e de ordem sócio-afectiva. No entanto, mostrava uma relação próxima com o pai e com a irmã, mas distante e pouco afectiva com a mãe.

A habitação deste agregado familiar estava num estado degradado, sem condições de higiene e não havia estruturas para a confecção de alimentos. Os guarda-roupas encontravam-se desorganizados e havia louça suja empilhada.

Nesta família a questão da institucionalização era intergeracional, tendo a mãe estado institucionalizada assim como uma irmã do jovem.

À data da sinalização (2002), o agregado familiar era constituído por cinco elementos. Este caracterizava-se pela ausência de autoridade por parte dos progenitores, pelo alcoolismo crónico da mãe, pela incapacidade de imposição de regras e pela falta de prestação de cuidados por parte do progenitor (de idade avançada e com problemas de saúde).

Em 2005, o jovem ficou órfão de pai e de mãe. Nesse mesmo ano, o processo de promoção e protecção foi tramitado para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra, devido ao alheamento da comissão respeitante à sua área de residência.

O Filipe já tinha estado institucionalizado antes da sinalização realizada em 2002, passando neste ano a viver num Lar de Infância e Juventude. Esta medida de promoção e

---

<sup>1</sup> Após ter sido arquivado, este processo foi reaberto em Fevereiro de 2011.

protecção foi revista em 2005, com decisão de o manter no mesmo lar. Posteriormente, e com informação da existência de família alargada, foram encetadas diligências no sentido do jovem integrar essa mesma família.

No segundo semestre de 2008, o jovem partiu para um país da União Europeia, passando a fazer parte do agregado familiar do tio materno. O processo de promoção e protecção foi arquivado.

#### **4.1.3. Caso III**

A Andreia, assim que nasceu, foi entregue aos cuidados dos avós maternos. A mãe assumiu que não tinha condições para cuidar da filha devido ao facto de ser dependente do consumo de estupefacientes. Deixou a criança entregue aos avós, tendo sido internada numa comunidade terapêutica onde permaneceu por um longo período.

A jovem conheceu um percurso de vida, nos anos fulcrais do seu desenvolvimento enquanto pessoa e enquanto criança, pautado pela disfuncionalidade familiar, social, habitacional, cultural e económica, com os seus direitos mais básicos a não serem observados.

Integrava um agregado familiar constituído pelos avós maternos e um primo. Residiam num bairro com diversos problemas sociais. A dinâmica familiar era pautada pela ausência de regras e pela fraca e praticamente inexistente supervisão e acompanhamento por parte dos adultos. A jovem identificava-se e interagia com grupos de pares com comportamentos delinquentes. Acompanhava o pai na rua, tornando-se, praticamente, uma sem-abrigo. Este pai, toxicodependente e ex-presidiário por tráfico de drogas, revelava lacunas no relacionamento parental com a jovem.

Já com onze anos passou a integrar o agregado familiar materno que se encontrava reconstituído pelo actual companheiro da mãe e por dois irmãos uterinos, onde esta sentia que não havia espaço físico para si própria. Andreia revelava, ao integrar o agregado familiar materno, carências emocionais e afectivas, défice de atenção, hiperactividade, problemas relacionais com a mãe e comportamentos para-delinquenciais.

Ainda com onze anos, em 2007, a Andreia foi sinalizada pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra, pelo Hospital Pediátrico e pela linha de Emergência Social, em virtude de tentativa de suicídio. O seu processo de promoção e protecção conheceu diversas revisões. Numa primeira fase, em 2007, foi-lhe aplicada a

medida de Acolhimento em instituição com uma duração de, aproximadamente, um ano e meio.

Numa segunda fase, em meados de 2009, foi-lhe aplicada a medida de Apoio junto dos pais. Devido a vicissitudes diversas, que incluíam o incumprimento reiterado pela jovem dos seus deveres, o processo de promoção e protecção da Andreia foi tramitado para o Tribunal de Família e Menores de Coimbra, ainda em 2009, tendo-se arquivado o processo na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra.

#### **4.1.4. Caso IV**

O Jacinto, aquando da sua sinalização, em 2004, na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra, fazia parte de um agregado familiar monoparental feminino com muitas fragilidades. Desse agregado faziam parte a mãe, vítima de violência doméstica por parceiros esporádicos, o Jacinto e outros dois irmãos.

O jovem tinha uma relação muito atribulada com a mãe, reconhecendo na irmã mais velha o papel parental fundamental. Tinha problemas de obesidade, agravados pela deficiente e incorrecta alimentação. Apresentava poucos hábitos de higiene, não frequentava assiduamente a escola, não dispunha dos materiais escolares necessários e mudava de escola com muita frequência. No ambiente escolar existiam manifestações de estigmatização por parte dos seus colegas. Este contexto dificultava a interacção social do Jacinto, que se apresentava apático, muito carente, pouco estimulado e com dificuldades de comunicação.

O contexto familiar do Jacinto era pautado pela falta de supervisão parental, pela negligência, pela falta de cuidados básicos, incluindo carência ao nível da alimentação e sua exposição a outras situações de perigo, pois passava grande parte do seu tempo sozinho ou na rua.

Esta família apresentava muitos problemas, entre eles a mudança sistemática de habitação e as dificuldades económicas por falta de rendimentos próprios. Estas foram, de alguma forma, minimizadas pelo apoio recebido via Rendimento Social de Inserção.

Toda esta conjuntura resultou no encaminhamento do Jacinto, na altura com oito anos, à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra. Em 2005 foi feita uma tentativa de que a criança pudesse permanecer no seio familiar com a adopção da medida de Apoio junto dos pais. Posteriormente, no mesmo ano, a medida é alterada, por solicitação da mãe, resultando no acolhimento do Jacinto em Centro de Acolhimento Temporário.

Passados seis meses, já em 2006, o jovem foi transferido para um Lar de Infância e Juventude. Ao fim de, aproximadamente, quatro anos foi feita uma revisão final que permitiu que o Jacinto voltasse ao seu meio familiar natural, com medida de Apoio junto dos pais.

Em 2010, o Jacinto, já com quatorze anos e a viver numa família reconstituída, estava a ser acompanhado pela Comissão de Coimbra, no âmbito da aplicação da medida em meio natural de vida que foi, a partir dessa altura, reforçada com um novo objectivo de assegurar meios pecuniários que colmatassem as dificuldades resultantes dos baixos rendimentos familiares.

#### **4.1.5. Caso V**

Aos três anos o Ricardo foi sinalizado pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra. Esta sinalização, em 2005, ocorreu a partir da análise do processo, existente nesta comissão, de um irmão seu. Ambas as crianças estavam expostas a situações de negligência, de falta de cuidados primários básicos, de condições habitacionais mínimas e de uma fraca ou quase inexistente supervisão e acompanhamento parental.

O Ricardo não frequentava o jardim de infância com assiduidade e passava muito tempo sem a companhia de adultos.

O seu agregado familiar era constituído pela mãe, em situação de desemprego e com um histórico de outros filhos acolhidos pela sua família alargada, pelo pai, com ausências frequentes pela sua situação laboral precária, e pelo irmão, também sinalizado à comissão.

A abertura do processo levou à aplicação, em 2006, da medida de Apoio junto dos pais que se revelou inadequada pela persistência e agravamento da situação de perigo. Assim, em aproximadamente três meses, foi necessário alterar essa situação com a definição de uma nova medida que resultou no acolhimento do Ricardo em instituição.

Por se entender que a criança era muito nova para estar em meio institucional, sendo impossibilitado o seu retorno ao meio familiar de origem, foram encetadas diligências com o objectivo de encontrar uma resposta através da medida de Confiança a pessoa idónea. Todas estas diligências tiveram um acompanhamento mais próximo de um procurador do Ministério Público.

Em 2007, após seis meses de institucionalização, o Ricardo passou a integrar um novo agregado familiar através da adopção da medida de Confiança a pessoa idónea. Ainda nesse

mesmo ano fez-se uma revisão do acordo, com o pedido de regulação da responsabilidade parental, com o objectivo de tornar o agregado familiar idóneo como cuidador da criança.

Em meados de 2008 o processo de promoção e protecção que decorria na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Coimbra foi arquivado, após ter sido tramitado para a comissão da área de residência da criança.

#### 4.2. Processualidade e os direitos da criança

A partir da informação recolhida nos cinco casos em estudo e para cada uma das fases apresentadas no Quadro 2, “Distribuição das fases e categorias”, procede-se a uma análise individualizada da processualidade respectiva. A análise de conteúdo de cada fase é precedida de um quadro que contém os fragmentos, relevantes para as categorias definidas, presentes nas entrevistas realizadas com os técnicos da CPCJ de Coimbra. Para cada categoria é também apresentada a análise da informação correspondente aos casos.

Quadro 3 – Fase I: Início

– Sinalização – Reunião da Comissão/Equipa Restrita – Abertura do Processo (PPP) art. <sup>os</sup> 21°, 22°, 97°	<b>Caso I</b>	“Foi sinalizado [2007] por mendicidade (...). Durante o nosso acompanhamento, houve uma nova sinalização, quase um ano depois, então por maus tratos físicos”.  “A Comissão reúne, habitualmente, todas as semanas (...). Nessas reuniões o gestor do processo é ouvido por toda a equipa (...). As conclusões que saíam dessa reunião, no fundo, são o plano que se proporá à família (...). Foi assim neste processo”.
	<b>Caso II</b>	“(...) Esta criança foi sinalizada pela escola à Comissão de Protecção da sua área de residência. (...). A criança apresentava-se mal alimentada, mal nutrida, vinha suja para a escola, vinha sem roupa adequada às condições climatéricas e andava na apanha de fruta. Notava-se que não tinha o banho tomado e estava a ficar muito magra, muito triste. Havia um relatório, quer da psicóloga quer da professora, pedindo uma intervenção urgente na situação”.  “(...) Foi [a comissão da área de residência, em Janeiro de 2002,] que iniciou o processo desta criança (...). Essa comissão, ainda em 2002, aplicou a medida de Acolhimento em instituição, em Coimbra, [Lar de Infância e Juventude] (...)”.

	<b>Caso II</b> (cont.)	“(…) Só em 2005 é que o Tribunal de Família e Menores, após recepção de um ofício da comissão que iniciou o processo, solicita a intervenção da Comissão de Coimbra (...). O processo deu entrada na Comissão, neste caso foi um pedido (...), no sentido da Comissão de Coimbra acompanhar a situação porque havia, realmente, a constatação de que a criança estava no Lar de Infância e Juventude sem medida protectiva. Esta situação foi ao conhecimento da equipa restrita (...). E, a partir desta reunião da equipa restrita, instalou-se o processo (...)” <sup>2</sup>
	<b>Caso III</b>	“(…) Uma situação de emergência alertada pelo hospital e, simultaneamente, pela linha de emergência social (...). Na sinalização [2007], falava de tentativa de suicídio (...). A própria mãe acabou, também, por sinalizar a própria filha (...)”  “(…) o processo foi aberto imediatamente (...). Foi logo de imediato (...). Nós abrimos os processos todos nas reuniões de equipa (...). Neste caso, como foi uma situação de emergência (...) e o que nos foi dito foi que uma jovem estava internada no hospital por tentativa de suicídio. Nós não esperámos pela reunião de equipa e entrevistamos logo no próprio dia. Foi aberto o processo no próprio dia e depois na reunião de equipa foram ratificadas as diligências”  “(…) Na reunião de equipa o que se fez, relativamente a este caso, foi falar da sinalização e o que foi feito até esse momento”.
	<b>Caso IV</b>	“Uma situação de negligência que foi sinalizada pela técnica que estava a acompanhar a família [2004] (...). A negligência, por parte da mãe, para com a criança em termos alimentares, no acompanhamento e na falta de supervisão (...); [uma mãe] com dificuldades económicas (...) e também com exposição a comportamentos desviantes (...)”  “(…) Foram detectados vários problemas [ao nível sócio-afectivo, económico e cultural] que levaram à abertura do processo”  “Eram dois gestores e nós passámos a informação nas reuniões da equipa restrita. A situação foi discutida pelos (...) técnicos que estão em constante articulação com a restante equipa”.
	<b>Caso V</b>	“(…) Em 2005, da avaliação que nós fizemos ao processo do irmão, percebemos que essa criança estava na mesma situação de perigo e então abrimos oficiosamente o processo (...). A abertura oficiosa tem que ir sempre a uma reunião da modalidade restrita, obrigatoriamente (...)”  “Foram identificados vários problemas (...): falta de assiduidade no jardim-de-infância; falta de supervisão parental; negligência; falta de higiene, ou seja, negligência a todos os níveis (...)”.

Fonte: Entrevistas 2010

Nesta primeira fase, Fase I – Início, estão associadas categorias que correspondem ao modo como a CPCJ teve conhecimento das situações de perigo, dos factos que levaram a que se considerassem as crianças e jovens em perigo e, ainda, a actuação da CPCJ no sentido da abertura dos processos de promoção dos direitos e protecção dessas crianças e jovens.

<sup>2</sup> Caso atípico - Processo transitado da CPCJ da área de residência da criança para a CPCJ de Coimbra.

As crianças e jovens envolvidos nos casos em análise foram sinalizados à CPCJ por terem sido detectadas situações de negligência, maus tratos físicos e psicológicos, trabalho infantil, abandono escolar, mendicidade, exposição a modelos de comportamento desviante e, até mesmo, um caso de tentativa de suicídio. Estas informações chegaram à CPCJ através de contactos promovidos por entidades diversas notando-se essa diversidade, neste estudo em particular, pois podem ser encontrados como responsáveis por essa comunicação o hospital pediátrico, a escola, a linha de emergência social, o Tribunal de Família e Menores, a família e mesmo técnicos que já acompanhavam algumas dessas crianças/famílias. A situação de perigo, a que as crianças ou jovens estavam expostos, colocava em causa a sua saúde física e psíquica e, conseqüentemente, a sua sobrevivência. Assim, em todos os casos analisados verificou-se que a sinalização foi sempre efectuada numa fase tardia. O Caso II, antes de chegar à CPCJ de Coimbra, passou pela comissão da área de residência da criança que por ter abandonado o processo a deixou num Lar de Infância e Juventude sem medida protectora. No Caso V a CPCJ de Coimbra já tinha conhecimento da possibilidade real da situação de perigo da criança em causa. Nos restantes casos a sinalização foi tardia por insuficiência de comunicação das situações respectivas à CPCJ. Estes episódios demonstram como pode ser frágil, insuficiente ou inexistente a intervenção das entidades que têm como objectivo a promoção dos direitos e protecção das crianças e dos jovens.

Em todos estes casos a CPCJ de Coimbra actuou de forma a que fosse possível avançar para abertura de processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em causa. Embora essa abertura devesse ter sido feita no acto da sinalização (Lei n.º 147/99, art. 97º n. 1), na grande maioria dos casos isso só acontece no âmbito da reunião da comissão restrita. No Caso III, a abertura do processo foi imediata por considerarem que havia "... uma situação de emergência ..." devido à situação de perigo identificada. Os casos sinalizados foram distribuídos por técnicos da CPCJ que passaram a ser considerados gestores desses processos. Cada gestor teve que apresentar, em reunião da comissão restrita, os elementos preponderantes de cada situação e as propostas para dar início à intervenção. Nessa reunião foram tomadas as decisões, como era obrigatório (Lei n.º 147/99, art. 21º), que conduziram ao desenrolar dos vários processos em análise.

Quadro 4 – Fase II: Instrução

<p>– Diligências                  – Atendimento dos Interessados (Audição)                  – Consentimento                  – Diagnóstico Preliminar                  art. <sup>os</sup> 9º, 10º, 37º, 94º</p>	<p><b>Caso I</b></p>	<p>“(…) Chamámos a família para termos o seu consentimento para a intervenção e entrevistámo-la (...). Nesta entrevista, normalmente, fazemos o levantamento da rede de serviços a que a família recorre e, de seguida, contactamo-la”.</p> <p>“(…) O jovem foi à medicina legal. Foi examinado. As marcas eram compatíveis com as agressões que ele dizia ter sofrido (...)”.</p> <p>“A primeira coisa que fizemos foi explicar o que era a Comissão (...) como é que intervínhamos, o que é que podiam esperar da nossa intervenção, quais as medidas que podíamos aplicar, quais os direitos que tinham, quais os deveres que passavam a aceitar a partir do momento em que consentissem a nossa intervenção (...)”.</p>
	<p><b>Caso II</b></p>	<p>“[Já com o processo na Comissão de Coimbra], (...) estabelecemos os primeiros contactos com a instituição onde a criança já estava há três anos (...). Percebemos que a intervenção da comissão que iniciou este processo se resumiu à prestação de colaboração no sentido de levar a mãe a aceitar o acordo (...)”.</p> <p>“(…) tivemos que conhecer a criança. Obviamente que a criança é uma peça fundamental e devemos sempre lutar por ela. Muitas vezes a criança, que é o cerne da intervenção, é esquecida (...), a lei também diz que ela tem que ser ouvida (...)”.</p> <p>“(…) A instituição disse-nos que os únicos elementos da família seriam uns tios e uns primos, que residiam em Lisboa, com quem o menor teria uma relação de afecto (...). Reunimos com os tais primos, que nos foram apontados como figuras de referência, no sentido de os conhecermos, de avaliar as suas motivações e percebermos qual era a sua disponibilidade e se tinham competências para acolher o menor nem que fosse numa fase transitória (...)”.</p> <p>“(…) já havia consentimento dos pais (...). É um caso atípico porque se sabe que já havia outra comissão a intervir e que tudo isto já tinha sido conseguido (...)”.</p> <p>“(…) Depois foi feito o diagnóstico. No caso em concreto, era óbvio que íamos manter a medida porque não havia, das informações que tínhamos, retaguarda familiar (...)”.</p>
	<p><b>Caso III</b></p>	<p>“(…) As primeiras diligências que foram feitas foi ir ao [hospital pediátrico] para avaliarmos a situação no terreno (...)”.</p> <p>“(…) Ela, [a criança] ainda estava no hospital pediátrico e depois foi encaminhada para a pedopsiquiatria”.</p> <p>“(…) Fizemos uma avaliação junto do agregado familiar (...). Envolvermos toda a gente [padrasto e irmãos]. Evidentemente que tivemos uma relação muito mais privilegiada com a filha e com a mãe. Os contactos foram sempre presenciais (...)”.</p> <p>“(…) Recolhemos informações na [Comissão de Lisboa] e junto da escola no antigo bairro onde habitavam (...). Antes de vir para Coimbra, a criança vivia com os avós em Lisboa”.</p> <p>[Questionámos a criança sobre a sua situação] “(…) E então, nós fomos-lhe dando conta das nossas preocupações. Mas isto à medida do seu discurso [da criança] (...)”.</p> <p>“(…) A mãe deu o seu consentimento no próprio dia da sinalização (...)”.</p>

	<p><b>Caso III</b> (cont.)</p>	<p>“(…) Para nós, foi muito difícil perceber onde é que havia uma situação de perigo causada voluntariamente pela mãe. Quando se diz voluntariamente, tem a ver com a negligência ao nível afectivo (…)”.</p> <p>“(…) Ela [a criança] vivia num contexto completamente caótico. A mãe não estava em condições de estabilizar a filha ou, pelo menos, para conseguir trabalhar com ela no sentido de a integrar no actual agregado familiar (…)”.</p> <p>“O problema iniciou-se quando a jovem nasceu. Filha de pais toxicodependentes, inserida num contexto familiar completamente disfuncional [avós maternos], criada num bairro muito problemático, chegou, quase, a viver numa situação de sem abrigo com o pai”.</p>
	<p><b>Caso IV</b></p>	<p>“Fizemos logo uma convocatória [à mãe] para comparecer e avaliámos a situação. Fizemos visitas domiciliárias e, também, uma articulação com o Centro Distrital porque este organismo já estava a acompanhar a família (...). Fizemos várias reuniões com as equipas que já conhecíamos [escola, centro de saúde, Segurança Social] (...). Foram realizadas entrevistas (...). Estivemos, num primeiro momento, com a mãe e depois com a criança, num contexto de brincadeira. Ela estava a brincar e nós fomos falando com ela (...)”.</p>
	<p><b>Caso V</b></p>	<p>“(…) Falámos com a rede institucional de apoio (...). Normalmente, aquilo que nós tentamos, antes de aplicarmos qualquer medida, é sempre falar com todos os serviços para recolhermos informações (...)”.</p> <p>“(…) Foi avaliada a família alargada. A família materna já tinha outros três filhos desta mãe, por isso não estava disponível para ficar com mais dois. Dos poucos familiares que eles tinham por parte do pai, também havia casos aqui na comissão (...)”.</p> <p>“(…) De uma forma geral, no atendimento são dadas as informações necessárias. Tentámos perceber qual é a perspectiva da família e o que é que ela vai tentar implementar para garantir as melhores condições para a criança (...)”.</p> <p>“(…) Com crianças tão pequeninas é difícil falar. Normalmente, quando estamos em atendimento, pedimos para elas entrarem para observarmos a sua interacção com os pais. Perceber qual é a ligação entre eles (...)”.</p> <p>“Os pais prestaram o consentimento. E numa primeira fase mostraram-se disponíveis (...)”.</p>

Fonte: Entrevistas 2010

O Quadro 4, Fase II – Instrução, reúne as categorias que evidenciam a actuação dos técnicos da CPCJ com o objectivo de recolher e analisar as informações necessárias para perceber a dimensão real da situação de perigo em que a criança se encontra. Estão, assim, incluídas todas as acções que vão do conhecimento do contexto de vida familiar e social da criança, passando pela audição das pessoas envolvidas, da obtenção do seu consentimento para a intervenção, e isto, com vista à construção de um diagnóstico para a situação em causa.

Num primeiro momento, os gestores do processo tiveram que desenvolver esforços para conhecer a criança, a sua família e, simultaneamente, a rede de serviços que as

apoiavam. A avaliação da situação no terreno deveria passar por contactos que incluíam visitas domiciliárias, conversas com os técnicos envolvidos e reuniões com organismos da rede de serviços. Com os contactos pretende-se comprovar os factos a que todas as crianças em causa estavam expostas e que conduziram à situação de perigo. Verificou-se que no Caso IV foi referida uma diligência para avaliação da situação no terreno, a visita domiciliária, e no Caso III, devido à criança se encontrar no hospital pediátrico, os primeiros contactos foram no próprio hospital. Todas as outras diligências não foram referidas como tendo sido efectuadas no terreno. Em dois dos casos (Caso I e Caso III) foi promovido o encaminhamento para consultas com técnicos da área da saúde física (Caso I) e psiquiátrica (Caso III). Relativamente às famílias procurou-se, em todos os casos, avaliar as suas motivações, a sua disponibilidade e capacidade para fornecer os cuidados necessários para o desenvolvimento das respectivas crianças no sentido de evitar a adopção de medidas que pudessem implicar a sua retirada do seu meio natural de vida.

Nesta fase, os gestores do processo reúnem com a criança e com a sua família, em conjunto e/ou em separado, de forma a ouvi-las para perceber a sua perspectiva sobre a situação e transmitir-lhes quais os seus direitos e os seus deveres, bem como as possíveis medidas de promoção e protecção a serem adoptadas. Nessas reuniões serão, também, explicadas quais as atribuições da Comissão e as suas principais acções. De referir que a comunicação utilizada com a criança deve ser adaptada ao seu desenvolvimento e à sua capacidade de compreensão, como é mencionado no Caso IV com a afirmação “Estivemos (...) com a criança, num contexto de brincadeira. Ela estava a brincar e nós fomos falando com ela (...)”. Nos casos em estudo existem evidências de contactos com as famílias e com as crianças, mas relativamente à transmissão de informação sobre a actuação da CPCJ só é referida no Caso I. No Caso V foi referida a importância da interacção entre pais e filhos.

A necessidade de obter consentimento dos interessados para a intervenção foi, nestes casos, colmatada nos primeiros contactos com os pais. A partir do conhecimento dos seus direitos, dos seus deveres e das medidas legais com possibilidade de serem adoptadas, os progenitores e ou responsáveis legais prestaram o consentimento, para o desenrolar da intervenção. Ou por as crianças não terem, ainda, a idade legal que obrigava a comissão a pedir o consentimento ou porque, muitas vezes, esse pedido se confunde com a própria audição da criança ou jovem, nos casos em estudo não se verificou o pedido de anuência para dar início à intervenção. Como foi referido no Caso II, “Muitas vezes a criança (...) é esquecida ...”. Essa afirmação revela, em menor ou maior escala, o mau funcionamento do

sistema de protecção das crianças e dos jovens, por ser o próprio sistema a contribuir com uma actuação contrária ao que está determinado na lei (Lei n.º 147/99, art. 10º).

Após o pedido de consentimento para a intervenção deveria ser feito um diagnóstico detalhado de toda a situação. Nos casos em estudo não se encontram evidências que refiram a tentativa de realizar o diagnóstico preliminar. Esse diagnóstico deveria ser realizado a partir dos elementos mais significativos resultantes da recolha de informação e, assim, evidenciar não só os aspectos visíveis da situação presente como as condicionantes que desencadearam a situação de perigo. A construção do diagnóstico preliminar é limitada pela dificuldade que os técnicos têm em fazer o tratamento e análise aprofundado da informação recolhida, muitas vezes devido a ausência de uma perspectiva estrutural dos problemas existentes no contexto da situação de perigo. Acresce que, por vezes, não existem condições objectivas para um diagnóstico mais aprofundado devido à necessidade e urgência da intervenção. No entanto, essas dificuldades não deveriam invalidar a construção de um diagnóstico que permitisse aos técnicos intervir de forma a alterar as condições de vida e proporcionar um desenvolvimento integral da criança ou do jovem. Em todas as situações um diagnóstico preliminar bem concebido pode evitar algumas decisões e procedimentos que dificultam uma intervenção com vista à promoção dos direitos e à protecção da crianças e jovens em perigo.

Quadro 5 – Fase III: Medida

– Definição da Medida – Reunião da Comissão/Equipa Restrita art.ºs 35º, 98º	<b>Caso I</b>	“Na primeira fase, ligada principalmente à negligência e à mendicidade, adoptámos a medida de Apoio junto dos pais [2008]. E, aproximadamente, cinco meses depois, percebemos que estávamos numa situação de maus tratos físicos, gravíssima. Então, foi alterada a medida para medida de Acolhimento em Instituição [Centro de Acolhimento Temporário]”.
	<b>Caso II</b>	“(...) E, de facto, tendo em conta a necessidade urgente de regularizar a situação da criança na instituição, decidimos a aplicação de uma medida que o lá mantivesse [Lar de Infância e Juventude], porque não havia outra solução (...)”.
	<b>Caso III</b>	“A medida de Acolhimento em instituição foi aplicada em 2007 (...). A aplicação desta medida foi ao encontro do pedido da jovem”.  “(...) A própria mãe pediu que institucionalizassem a filha porque sentia que não era capaz de educá-la (...)”.  “Houve imensos factores [ex.: registo de fugas de casa da criança com solicitação da intervenção da polícia] que influenciaram a aplicação da medida de Acolhimento em instituição (...)”.
	<b>Caso IV</b>	“[A primeira medida adoptada foi] a medida de Apoio junto dos pais [2005]. Nesse mesmo ano, foi aplicada a medida de Acolhimento em Instituição [Centro de Acolhimento Temporário]”.

	<b>Caso V</b>	“(...) Em 2006, a partir da avaliação que fizemos, decidiu-se aplicar a medida de Apoio junto dos pais. Concluímos que o pai era extremamente atento (...). Entretanto, o que aconteceu foi que a criança, nessa altura, deixou de ir ao jardim-de-infância e, em articulação com a mãe, tentámos propor-lhe que fosse para uma instituição com o filho (...). Ela negou (...) e a criança teve que ser institucionalizada (...). Resumindo, passados três meses, foi necessário alterar a medida porque a criança continuava exposta a situações de perigo. Aplicámos a medida de Acolhimento em instituição”.  “(...) Nessas reuniões o que nós fizemos foi tentar perceber qual era a situação de perigo, propor uma medida de promoção e protecção e delinear a proposta para a concretização do acordo (...)”.
--	---------------	---

Fonte: Entrevistas 2010

A Fase III – Medida começa com a decisão do gestor do processo sobre a medida a aplicar relativamente à situação de perigo diagnosticada. Essa decisão é levada a uma reunião da comissão formada pela equipa restrita para ratificação ou alteração da medida apresentada pelo gestor. As etapas desta fase consistem em momentos decisórios com muita relevância e impacto na vida das crianças e jovens, sendo por isso necessária uma elevada ponderação nas escolhas efectuadas.

Na maioria das situações os gestores dos processos decidiram aplicar medidas que não implicavam a retirada da criança do seu meio natural de vida. Assim, em três dos casos estudados (Caso I, Caso IV, Caso V), num primeiro momento, ficou decidido adoptar a medida de Apoio junto dos pais. Nos casos em que isso não aconteceu (Caso II, Caso III) foi por não ter sido encontrada forma de manter as crianças com os seus familiares, tendo sido apresentada a proposta de medida de Acolhimento em instituição. No entanto, mesmo nos casos em que a criança permaneceu junto da família não se verificou nenhuma alteração na situação de perigo ou essa situação se agravou, sendo necessário mudar a medida de Apoio junto dos pais para medida de Acolhimento em instituição. Depreende-se destas situações a dificuldade em garantir a estabilidade e o desenvolvimento da criança no meio familiar, por não se conseguir ultrapassar ou resolver os factores que conduziram a criança para a situação de perigo.

As medidas a aplicar, em concreto, só foram decididas ou ratificadas depois de discutidas em reunião da equipa restrita, como referido no Caso V com a afirmação “... Nessas reuniões o que nós fizemos foi tentar perceber qual era a situação de perigo, propor uma medida de promoção e protecção e delinear a proposta para a concretização do acordo ...”. Nas referidas reuniões os técnicos propuseram, ainda, os elementos necessários para desenvolver e concretizar o acordo de promoção e protecção. Desta forma, os gestores dos

processos puderam avançar com as propostas de promoção dos direitos e protecção destas crianças ou jovens. As decisões que afectam as crianças ou os jovens em situação de perigo só devem ser tomadas depois de analisados todos os factos presentes no contexto de vida dos mesmos. Só dessa forma é possível definir as medidas de promoção e protecção que possam colmatar o perigo e promover o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens. No entanto, as lacunas na procura de informação (como por exemplo a falta de articulação entre os serviços) sobre os casos dificultam as decisões e promovem opções que têm uma probabilidade de sucesso muito baixa com a correspondente permanência das crianças e jovens na situação de perigo.

Quadro 6 – Fase IV: Acordo

– Consentimento – Celebração do Acordo art. os 5º, 9º, 10º, 36º, 55º, 56º, 57º, 58º, 98º	<b>Caso I</b>	“[No início de 2008] foi assinado o acordo de promoção e Protecção em que o menino era entregue à mãe, na mesma, e as obrigações, basicamente, eram ele ir à escola, não poder praticar mendicidade, pois é um crime”. “[Em meados de 2008], Ela, [a mãe], aceitou a medida de Acolhimento em instituição. Percebeu porquê”. “A criança foi para uma instituição. Um Centro de Acolhimento Temporário (CAT) (...). Colocámo-la num CAT, no sentido de a encaminhar depois para um acolhimento mais duradouro”.
	<b>Caso II</b>	“(...) Na altura, a medida de acolhimento institucional foi aplicada e foi o Director do Lar, (...) na qualidade de detentor da guarda de facto do menor, que ficou como responsável e foi ele quem assinou o Acordo, porque já não havia nem pai, nem mãe [criança órfão] (...)”. “(...) Ele próprio, [o jovem], teve que assinar o acordo [2005]. Portanto, ele teve que prestar a sua anuência para a intervenção. Celebrámos o acordo e o jovem já o subscreveu”. “(...) o plano foi o acordo de promoção e protecção. Num acordo estão sempre as obrigações de todas as partes. Fica sempre qual é a medida aplicada, por quanto tempo é que é aplicada e como deve ser revista (...). Ficam também as obrigações para os pais. Neste caso eram as obrigações para a instituição e para o tutor. Também constavam as obrigações que pedíamos ao próprio menor e que eram a frequência escolar, as questões de saúde e a questão do cumprimento do regulamento interno da instituição (...)”.

	<b>Caso III</b>	“O primeiro acordo [2007] tinha carácter provisório e tinha um prazo de seis meses (...). Este acordo tinha obrigações para com a mãe. Ela tinha que manter contactos regulares com a criança, principalmente no que diz respeito ao seu percurso escolar e estado emocional, devendo empenhar-se para acompanhar o seu desenvolvimento, respeitar os horários e as regras de funcionamento da instituição; zelar para que os momentos passados na companhia da filha corressem em ambiente tranquilo; providenciar as condições habitacionais necessárias para que a criança pudesse visitá-la durante o fim de semana e períodos de férias; esforçar-se por exercer a sua actividade laboral com toda a responsabilidade. Depois, as obrigações por parte da instituição, que eram acolher a criança e fazer cumprir os direitos da criança em acolhimento (...)”.
	<b>Caso IV</b>	“(…) A partir do momento em que uma mãe nos pede [para institucionalizar a criança], nós percebemos que não há muitas condições (...)”. “(…) foi feito o [ primeiro] acordo com a aplicação da medida de Apoio junto dos pais [2005] (...). Esse acordo vigorou durante 3 meses (...). Para evitar a institucionalização falámos com todos os familiares e não conseguimos obter resposta. A criança teve que ir para uma instituição [2005]”.
	<b>Caso V</b>	“(…) No acordo há obrigações muito específicas para os pais (...). No primeiro acordo [2006], os pais aceitaram as informações, comprometeram-se a que o menino voltasse ao jardim-de-infância com regularidade e asseguraram que iam frequentar o curso de educação parental que, na altura, era o ponto chave para conseguirmos potenciar algumas mudanças”. “(…) O acordo tem a ver com as obrigações normais de quem está com uma criança, ou seja, prestar todos os cuidados, ser responsável (...)”.

Fonte: Entrevistas 2010

As etapas da Fase IV – Acordo consistem no pedido de consentimento e anuência dos interessados e responsáveis pela criança ou jovem, com o objectivo de adoptar a medida a aplicar em função da exposição da criança ou jovem à situação de perigo, seguidos da celebração por escrito do acordo de promoção e protecção que toma como elemento estruturante essa mesma medida.

O consentimento para com a medida a adoptar representa um dos primeiros passos no compromisso para com o desenvolvimento da intervenção com vista à promoção dos direitos e protecção da criança ou jovem. Os elementos chamados a prestar esse consentimento são os progenitores, ou os responsáveis legais, e a criança ou jovem nas situações que estão definidas na lei (Lei n.º 147/99, art.ºs 9º, 10º, 98º).

O acordo de promoção e protecção deveria englobar um plano de intervenção que viabilizasse os direitos e deveres definidos com a celebração desse mesmo acordo. No entanto, nos casos em estudo não foi possível verificar a presença de um plano predefinido com vista a uma intervenção pautada pela efectivação dos direitos da criança ou do jovem.

De referir que o plano de intervenção, nestes casos, é o próprio acordo. Isto está explícito na afirmação do técnico entrevistado no Caso II, “o plano foi o acordo de promoção e protecção”. Para além disso, nestes acordos alguns direitos das crianças ou jovens entram no plano das obrigações definidas. Essa situação é flagrante no Caso I com a afirmação de que no acordo “... as obrigações, basicamente, eram ele ir à escola ...”. No concreto os acordos, assinados por todos os elementos envolvidos (das crianças, apenas o jovem do Caso II), abarcaram o conjunto de obrigações dos responsáveis relativamente às crianças, as obrigações das instituições intervenientes e, inclusive, as obrigações das crianças ou jovens. Foi possível verificar, em quatro dos casos analisados (Caso I, Caso II, Caso IV, Caso V), uma diferença temporal substancial entre a abertura do processo e a assinatura do primeiro acordo. Esse atraso, na assinatura do acordo, acentua as dificuldades em estabilizar o contexto de vida da criança ou do jovem e adia as possibilidades reais de promover e garantir os seus direitos.

Quadro 7 – Fase V: Execução

<p>– Execução da Medida                  – Acompanhamento art. <sup>os</sup> 35°, 57°, 58°, 59°</p>	<p><b>Caso I</b></p>	<p>(...) encaminhámos a mãe para um centro de terapia familiar onde ela pudesse ser educada ao nível de algumas competências parentais, até mesmo ao nível da imposição de regras. (...) Iniciou o curso de alfabetização e também o curso de treino de algumas competências parentais”.</p> <p>“(...) uma vez que se tratava de uma criança de 12 anos que estava institucionalizada, tentámos perceber se existia família (...) só que não obtivemos respostas. (...). Mas, na sequência, tentámos perceber se haveria família mais distanciada que pudesse acolhê-lo no sentido de ele não ficar na instituição, sempre. Percebemos que havia um antigo companheiro da mãe, já com família reconstituída (...). Fizemos uma avaliação dessa família e chegámos à conclusão que a mesma não tinha condições para receber o menino. Portanto, fazia sentido que ele se mantivesse na instituição”.</p> <p>“De vez em quando pedimos que a instituição trouxesse a criança à CPCJ para nós a ouvirmos. Portanto, fomos mantendo um acompanhamento com ele no sentido de o manter firme na escola, de que ele não faltasse (...). Começou a ter mais regras, começou a ser treinado num conjunto de hábitos e de rotinas diárias que ele não tinha”.</p> <p>“Fomos percebendo que havia condições para ele regressar a casa, mediante algum trabalho que fosse sendo feito da nossa parte. Então, aproximadamente, cinco meses depois da sua institucionalização, nós começámos a trabalhar a relação dele com a mãe. Chamámo-los para vários atendimentos, várias sessões de acompanhamento. Promovemos as visitas da mãe à instituição e idas dele aos fins de semana a casa. Foi ainda reforçado o Plano de Educação Parental, por nós comissão, pela Associação Integrar e pelo CAT”.</p>
---	----------------------	--

	<b>Caso II</b>	<p>“(…) apostámos imenso neles [primos], mas como o casal atravessou uma crise familiar (….) as férias com os primos de Lisboa não correram assim tão bem. Ele teve algumas zaragatas com as filhas desses primos, logo não gostou da estadia (…). Deixaram de o procurar e de querer estar com ele”.</p> <p>“(…) Nós fomos tentar perceber, <i>in loco</i>, quais eram as condições em que o menor podia ser recebido [Família alargada e madrinha na terra natal da criança] (…). A prima não tinha disponibilidade para o receber, tinha dois gémeos que lhe foram retirados por maus tratos. O irmão, sua figura de referência, tinha um percurso delinquente. A madrinha dispôs-se de imediato a dar a melhor estadia possível ao afilhado (…). Só que era uma senhora de idade (…). Não era uma resposta para potencial cuidadora quando se equacionasse a saída do menor da instituição”.</p> <p>“[O jovem] começou a apresentar comportamentos desafiantes. Não acatava bem as regras da instituição e andava com companhias desadequadas. Havia suspeitas de um possível consumo de drogas (…). E, portanto, reunimos com os técnicos e com o menor para perceber o que é que estava por trás de tudo isto. Na altura, fizemos encaminhamento para sessões de psicoterapia (…)”.</p> <p>“(…) ele, desde sempre, manifestou uma vontade muito grande de integrar um curso de mecânica. Tinha muita dificuldade em perceber que, para frequentar um curso de mecânica, era necessário ter pelo menos o 6º ano ou completar, de preferência, o 9º ano. [Quando surgiu a oportunidade], fomos ao Centro de Emprego. Fizemos um ofício no sentido de conseguirmos a inserção dele num curso de mecânica (…). O curso que conseguimos era um curso de mecânica automóvel, era um curso de equivalência de educação e formação de jovens e portanto ele podia integrá-lo (…)”.</p> <p>“(…) Foi aplicado um plano de recuperação no sentido de ele ter um reforço na escola a algumas disciplinas, nomeadamente a Matemática e Inglês (…). Tentámos o tal acompanhamento psicológico para trabalhar as questões de carência, de fragilidade do jovem e de ser muito influenciável (…)”.</p> <p>“Não tínhamos conhecimento da existência de um tio que estava emigrado (…). Quando ele percebeu que o menor estava numa instituição, contactou-a e foi assim que percebemos que tínhamos alguém que se lembrava que o menor existia. Começamos aí esse trabalho. Foi possível perceber que o tio queria ficar com o menor, a título definitivo (…). Repare, é óbvio que se não tivesse aparecido esse tio, não faríamos milagres (…)”.</p> <p>“(…) Entretanto, contactámos o Tribunal de Família e Menores para perceber o que era preciso para ele sair de Portugal [passar as férias com o agregado familiar do tio materno] (…)”.</p> <p>“[Quando surgiu a oportunidade do jovem integrar o agregado familiar do tio materno no estrangeiro], (….) tentámos obter uma resposta para o encaminhamento para aulas de Alemão. Não foi muito fácil porque tinha que ser uma resposta gratuita (…). Foi possível através do Banco do Tempo (…)”.</p> <p>“(…) O curso [de mecânica] terminou e o jovem só pôde ir para o estrangeiro, por questões legais, após três meses (…). Entretanto, conseguiram inseri-lo numa pequena empresa (….) para ele estar ocupado e não estar livre naqueles três meses (…)”.</p>
--	----------------	---

	<b>Caso III</b>	<p>“(…) tendo em conta as condições psíquicas e emocionais, foi feito o pedido de avaliação psicológica da jovem (…)”.</p> <p>“(…) foi feito o encaminhamento para terapia familiar com o objectivo de trabalhar a questão da família reconstituída, trabalhar o passado da jovem e a comunicação no actual agregado familiar (…)”.</p> <p>“(…) Foi feito o encaminhamento para psicoterapia, da jovem e da mãe (…)”.</p>
	<b>Caso IV</b>	<p>“(…) nós investimos na mãe, quase descurando a criança, porque percebemos que ela tinha que fazer este percurso para depois ser uma mãe diferente, relativamente à criança (…)”.</p> <p>“O propósito estava relacionado com o trabalho, em termos de psiquiatria, realizado com a mãe. (…). Fizemos um trabalho que lhe permitisse perceber porque é que não se conseguia ligar aos filhos (…)”.</p> <p>“(…) E em relação à criança, esta teve acompanhamento, não só na escola mas depois também em consultas de psicoterapia (…). Nós é que despoletámos o acompanhamento psicoterapêutico para a criança e as consultas de nutrição (…)”.</p>
	<b>Caso V</b>	<p>“(…) Então, na altura, nós encaminhámos estes pais para um curso de educação parental. Logo na primeira medida (…). Entretanto os pais deixaram de ir ao curso. Essa situação preocupou-nos (…)”.</p> <p>“(…) mal se aplicou o Acordo de Promoção e Protecção [medida de Apoio junto dos pais], e passadas umas semanas, começaram logo a ligar-nos com situações ainda mais preocupantes do que as iniciais (…)”.</p> <p>“(…) Foi feita uma avaliação para saber como é que ela [a criança] estava em termos de desenvolvimento (…). Nessa altura, a criança já estava na instituição. Verificámos algumas questões de falta de estímulos, porque ela [a criança] raramente ia ao jardim-de-infância (…)”.</p> <p>“(…) desde o início, a criança começou a estabelecer laços afectivos com um casal que costumava ir à instituição (…)”.</p> <p>“(…) todas as medidas que nós aplicámos fora da tutela dos pais, temos que informar o Tribunal de Família e Menores (…). No tribunal abrem um processo administrativo que é acompanhado pelo procurador. Neste caso, o procurador foi, sistematicamente, solicitando informações”.</p>

Fonte: Entrevistas 2010

A partir da definição da medida e firmado o acordo de promoção e protecção deve fazer-se o acompanhamento da criança ou jovem com o objectivo de seguir a execução da medida. Ao mesmo tempo, procuram-se alternativas viáveis que possam permitir a modificação da sua situação. Estas duas etapas são fundamentais no processo de intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança ou do jovem. Considera-se neste estudo que na etapa “Execução da Medida” está presente toda a persecução das actividades que foram definidas nos acordos de promoção e protecção. Relativamente ao “Acompanhamento”, este corresponde ao processo de recolha de informação e conhecimento

que possa permitir avaliar o resultado das actividades de execução e promover novas diligências com vista à obtenção de progressos na vida da criança ou do jovem.

Nas actividades de execução da medida estão inseridas as tentativas de melhorar as competências dos familiares e das crianças ou jovens. Assim, foi possível fazer o encaminhamento dos progenitores para sessões de educação parental, terapia familiar (Caso I, Caso III, Caso V) e para cursos de alfabetização com o objectivo de lhes facilitar a aquisição de competências pessoais e parentais (Caso I). Foram realizadas pelos progenitores visitas regulares à instituição (Caso I). Relativamente às crianças ou jovens as acções propostas visavam, por um lado, a aprendizagem de regras e hábitos ligados às actividades diárias (Caso I, Caso IV) como por exemplo a assiduidade escolar, alimentação e higiene e, por outro, o reforço escolar (Caso II, Caso IV) e a aposta em cursos de formação e inserção profissional (Caso II). Foram promovidos contactos directos das crianças com os seus familiares que incluíram idas a casa destes nos fins de semana e nas férias escolares (Caso I, Caso II). As crianças e jovens foram, também, encaminhados para consultas de nutrição (Caso IV). Actividades igualmente referidas foram a avaliação do desenvolvimento da criança (Caso V), avaliação/acompanhamento psicológica (Caso II, Caso III) e, ainda, acompanhamento psicoterapêutico (Caso II, Caso III, Caso IV). Por vezes os próprios familiares foram encaminhados para consultas de psicoterapia (Caso III) e psiquiatria (Caso IV).

O acompanhamento realizado pelos técnicos e gestores dos processos passou pelas idas das crianças e seus familiares à CPCJ para atendimentos e sessões de acompanhamento (Caso I). Os gestores dos processos fizeram tentativas reiteradas de procurar nas famílias alargadas pessoas com potencial cuidador, de forma a aumentar as hipóteses de encontrar no espaço familiar resposta para uma possível inserção futura das crianças ou jovens (Caso I, Caso II). Nestes casos estas tentativas manifestaram-se infrutíferas, exceptuando o Caso II numa fase final do processo por ter aparecido um familiar do jovem que era desconhecido pela CPCJ. Por vezes, foram realizadas reuniões entre a CPCJ e as instituições envolvidas para avaliar as actividades definidas no acordo e as propostas que foram surgindo no decorrer da intervenção e, ainda, com o Tribunal de Família e Menores (Caso II, Caso V). Nos casos em análise, o acompanhamento pela comissão não foi desenvolvido com regularidade mas, antes, motivado pelas circunstâncias e ocorrências que foram surgindo durante o processo. Apenas num dos casos, Caso I, foi possível verificar alguma preocupação com um acompanhamento mais próximo com a criança, como transparece pela afirmação “.. fomos mantendo um acompanhamento com ele...”. No Caso IV manifesta-se um problema que é

determinante para o aumento da probabilidade do insucesso da intervenção pois percebe-se que o trabalho, que deveria estar principalmente centrado na criança, é desviado e passa a ter a mãe como elemento central da intervenção. Este facto é visível na afirmação “ ... nós investimos na mãe, quase descurando a criança ...”.

Nesta etapa todos os problemas que possam surgir e prejudicar o desenvolvimento da criança ou jovem devem ser diagnosticados, percebidos e resolvidos. A exposição continuada das crianças e jovens a problemas que possam ocorrer durante o processo de intervenção é um entrave à promoção dos seus direitos e à sua protecção.

Quadro 8 – Fase VI: Revisão

<p>– Revisão                  – Concretização da Revisão                  art. 62º</p>	<p><b>Caso I</b></p>	<p>“Em meados de 2008 foi feita uma revisão que culminou na alteração da medida devido à situação de maus tratos físicos. Então aí (...) foi adoptada a medida de Acolhimento em instituição.”</p> <p>“(...) concordámos que fazia sentido que ele retornasse [à família] (...). Portanto, a criança esteve institucionalizada, aproximadamente, um ano e dois meses (...). Do acordo, realizado no segundo semestre de 2009, resultou a adopção da medida de Apoio junto dos pais (...). No Verão [2010], ainda com a medida de Apoio junto dos pais, foi apresentada uma proposta de arquivamento por inexistência da situação de perigo”.</p>
	<p><b>Caso II</b></p>	<p>“(...) Revimos o Acordo no sentido de permitir que o menor passasse férias em casa desses primos [em Lisboa] (...)”.</p> <p>“(...) Entretanto foram sendo feitas revisões ao mesmo, tal como previsto na lei. A medida manteve-se e só se acrescentaram novas cláusulas. Por exemplo, a nível do curso, o jovem deve frequentar o curso, com regularidade”.</p> <p>“(...) Havia revisões obrigatórias a fazer. Quando há situações excepcionais, por exemplo um mau comportamento do jovem, podemos fazer uma revisão oficiosa, isto é, uma revisão que não está prevista mas, ou por mau comportamento ou por desajustamento, há necessidade de relembrar as obrigações ao menor”.</p> <p>“(...) começámos o processo em 2005 e terminámo-lo em 2008. Teve que haver revisões em função dos acontecimentos. Sejam negativos, sejam positivos. De meio em meio ano, obrigatoriamente, o Acordo tem que ser revisto (...)”.</p> <p>“(...) Reunimos com o Tribunal. A parte legal era muito complicada. (...) Oficiámos o Tribunal sugerindo que o tutor passasse a ser o tio. Acreditávamos, e dissemos ao Tribunal, que o projecto de vida deste jovem passava pela sua integração na família deste seu tio materno, que já tinha sido avaliada por nós e constatada a sua idoneidade. Realizada a transição da tutela, legalizada a situação, o que aconteceu foi que o jovem foi para o estrangeiro em meados de 2008 (...)”.</p> <p>“(...) levámos a situação à consideração da equipa da comissão restrita e arquivámos o processo com fundamento na inexistência da situação de perigo e no sucesso da nossa intervenção. O processo foi arquivado (...)”.</p>

	<b>Caso III</b>	<p>“Foram aplicados quatro acordos e realizadas três revisões durante o processo”.</p> <p>“(…) Manteve-se a medida porque aquilo que se fez resultou em benefício da jovem e da mãe (...). Por outro lado, e esta é que foi a alteração, incluímos no acordo os períodos de fim de semana e férias escolares da jovem passados na companhia da mãe (...)”.</p> <p>“(…) Num dos acordos foi necessário comprometer a jovem na concretização do seu projecto de vida. As obrigações da jovem, basicamente, eram apresentar um comportamento, quer em casa quer na escola, adequado e acatar as regras impostas pela mãe (...). Reforçámos, uma vez que aqui houve incumprimentos, as idas às consultas de psicoterapia e de terapia familiar (...)”.</p> <p>“(…) [Numa das revisões,] o objectivo era discutir as possibilidades e as condições de, eventualmente, aplicar a medida de Apoio junto da mãe (...)”.</p> <p>“(…) Depois houve uma alteração da medida. A medida de Acolhimento em instituição ia acabar [após, aproximadamente, um ano e meio] e nós celebrámos um acordo com uma medida de Apoio junto dos pais [2009] (...)”.</p> <p>“A jovem teve que mudar de escola quando saiu da instituição (...). Esta anunciou que as coisas não iam correr bem na nova escola. Tivemos que reunir com a equipa da escola para a informar de todo o processo e poder utilizar outros instrumentos para trabalhar com a jovem de acordo com as suas necessidades”.</p> <p>“(…) Ao fim de mais ou menos quatro meses, após a aplicação da medida de Apoio junto dos pais [2009], o processo acabou por ir para o tribunal por incumprimento reiterado da jovem e pelos comportamentos que tinha. Uma menina já com 14 anos continuava com comportamentos desviantes (...). Depois, a mãe também teve momentos em que se recusou a ir às consultas de psicoterapia. Mas, essencialmente, o caso foi para tribunal pelo comportamento da própria jovem, não tanto pela mãe (...). Depois, aqui, houve o pai que “desmanchou” um bocadinho o trabalho desenvolvido, o que foi muito difícil. Até que a mãe voltou outra vez a dizer que já não aguentava mais (...)”.</p> <p>“(…) Houve incumprimento do acordo. As relações esgotaram-se. O que podemos ainda dar mais a esta família? (...) A própria jovem, passados dois anos, já deixou de reconhecer na nossa pessoa alguma credibilidade. Depois, chegámos a uma altura em que não havia magia, não havia discurso (...) quase que estávamos a repetir aquilo que fomos dizendo ao longo da intervenção (...)”.</p>
	<b>Caso IV</b>	<p>“A medida de Apoio Junto dos pais durou, aproximadamente, três meses (...). Foi a mãe que veio e nos disse, completamente descontrolada, que não conseguia cuidar da criança (...). Não conseguimos resposta em termos familiares. Fizemos uma revisão ao acordo inicial e alterámos a medida. A criança teve que ir para uma instituição [Centro de Acolhimento Temporário]”.</p> <p>“Em 2006, a criança foi encaminhada para um Lar de Infância e Juventude (...). Percebemos que não era uma medida provisória e sim uma medida mais duradoura (...)”.</p>

	<p><b>Caso IV</b> (cont.)</p>	<p>“(…) Não fazia sentido nenhum o acolhimento institucional. Concluímos que só estava a ser perverso para a criança (...). Em 2009 foi feito um novo acordo e foi alterada a medida. A criança saiu da instituição. Foi adoptada a medida de Apoio junto dos pais”.</p> <p>“[A última medida adoptada – Medida de Apoio junto dos pais] (...) acabou antes do tempo (...) por inexistência de situação de perigo (...). Em 2010 reabrimos o processo. Foi a escola que sinalizou alguns (...) problemas de comportamento da criança (...). Mas também percebemos que a mãe estava numa situação frágil em termos económicos e que isso podia destabilizá-la ao nível emocional. (...) Tivemos que fazer mesmo um Acordo [em meio natural de vida], com a duração de um ano. Enquanto durar o Acordo, dura a medida financeira (...)”.</p>
	<p><b>Caso V</b></p>	<p>“(…) Uma família foi avaliada pela equipa técnica do lar e pela comissão (...). Da avaliação que fizemos concluímos que essa família era idónea (...)”.</p> <p>“(…) Em reunião com os pais, tentámos perceber o que eles achavam da adopção de uma nova medida [Confiança a pessoa idónea] (...). Os pais de imediato aceitaram dada a idade da criança e o facto deles também terem conhecido a família (...)”.</p> <p>“[Após a aplicação da medida de Confiança a pessoa idónea – em 2007], tivemos várias visitas lá a casa, reuniões nos nossos serviços, articulação com a rede (...), com o novo jardim-de-infância e o centro de saúde (...). Articulámos com os pais e com o casal para mediar algumas situações (...)”.</p> <p>“(…) esta medida [Confiança a pessoa idónea] era só por 6 meses (...) Quando aplicámos a segunda medida de Confiança a pessoa idónea [segundo semestre de 2007] enviámos já para o Tribunal de Família e Menores a avaliação que foi feita e solicitámos a alteração da responsabilidade parental, ou seja, que este casal fosse considerado cuidador da criança (...)”.</p> <p>“A família idónea que acolheu a criança não era de Coimbra. Por isso, o processo foi tramitado para o tribunal da localidade dessa família. O processo foi para o Tribunal de Competência Geral que solicitou à Equipa Multidisciplinar de Assessoria ao Tribunal uma avaliação da família que estava com a criança e uma avaliação dos pais”.</p> <p>“Não foi tão célere como queríamos. Sobretudo por causa dos conflitos causados pelos pais biológicos da criança (...) Sabemos [contacto telefónico] que a criança continua com a família idónea”.</p> <p>“Na comissão de Coimbra, este processo foi arquivado no segundo semestre de 2008”.</p>

Fonte: Entrevistas 2010

Nesta última fase, Fase VI – Revisão, estão presentes as etapas do processo que permitem rever, dar forma e aplicar os acordos de promoção e protecção com a finalidade de, após o afastamento da situação de perigo, arquivar os processos abertos na CPCJ e em que foram aplicadas as medidas de Acolhimento em instituição. As duas etapas em causa foram designadas por “Revisão” e “Concretização da Revisão” com o objectivo de separar as actividades de alteração dos acordos das respectivas consequências.

Os processos analisados passaram por diversas revisões, transpostas para acordos, algumas com alteração de medida e outras não. Nas revisões em que houve essa alteração foi possível identificar diversos tipos de mudanças entre medidas: Apoio junto dos pais para Acolhimento em instituição (Caso I, Caso IV, Caso V), Acolhimento em instituição para Confiança a pessoa idónea (Caso V), Acolhimento em instituição para Apoio junto dos pais (Caso I, Caso III, Caso IV) e, no caso particular de passagem entre instituições, de CAT para Lar de Infância e Juventude (Caso IV). Em todos os casos, sempre que se verificou uma substituição de um acordo por outro ou quando um acordo foi alterado, foram reforçadas ou adicionadas actividades devido ao incumprimento total ou parcial do seu conteúdo pelas crianças ou jovens e seus familiares directos ou, então, porque ocorreram situações que justificaram o acrescentar de novas actividades. As programações realizadas no âmbito das férias escolares passadas com os pais, outros familiares ou pessoa idónea e modificações por condições objectivas de deterioração das relações familiares são exemplos dessas alterações. Para além das revisões legais obrigatórias (Lei n.º 147/99, art. 62º), por vezes ocorrem revisões officiosas no sentido de sensibilizar os participantes no cumprimento das suas obrigações. Isso foi assinalado no Caso II com a afirmação “... Havia revisões obrigatórias a fazer. Quando há situações excepcionais, por exemplo um mau comportamento do jovem, podemos fazer uma revisão officiosa, isto é, uma revisão que não está prevista ...”.

Na Concretização da Revisão, essencialmente, existem três vertentes que puderam ser observadas nos casos em estudo. Estas vão desde os problemas relacionados com a intervenção, à ligação ao tribunal até às possibilidades de arquivamento processual. No que toca à intervenção, verificou-se uma demora significativa na obtenção da melhor resposta para cada uma das situações analisadas. Este atraso deve-se, em grande parte, à dificuldade em perceber o contexto e as condições de vida das crianças ou jovens e seus familiares e da inexistência de uma articulação entre as entidades e serviços envolvidos no processo de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo. Conjugada a estes elementos encontra-se a reduzida participação dos sujeitos da intervenção nas actividades definidas nos acordos de promoção e protecção. Em todos os casos apresentados a CPCJ teve que comunicar ao tribunal a decisão de aplicar a medida de Acolhimento em instituição. Em dois desses casos foi necessário uma intervenção específica desse organismo no que diz respeito à regularização da parentalidade (Caso II, Caso V). Tendo-se verificado um agravamento do perigo, no Caso III houve tramitação do processo para o tribunal dado que as medidas aplicadas pela CPCJ não contribuíram para a resolução dos problemas que afectavam as condições de vida da jovem. Isso transparece na afirmação “... chegámos a uma

altura em que não havia magia, não havia discurso (...) quase que estávamos a repetir aquilo que fomos dizendo ao longo da intervenção ...”. O arquivamento ocorreu sempre que se atingiu o afastamento da situação de perigo (Caso II, Caso V) ou quando, não se tendo conseguido esse afastamento, a CPCJ deixou de ter capacidade para a resolução das questões relacionadas com o perigo em que as crianças ou jovens estavam expostos (Caso III). Dos casos analisados, em dois deles (Caso II, Caso V) o arquivamento ocorreu porque se conseguiu integrar as crianças ou jovens em famílias que foram consideradas idóneas. Nas situações em que as crianças regressaram a casa com medida de Apoio junto dos pais e em que houve arquivamento (Caso III, Caso IV), numa delas foi necessário a reabertura do processo para possibilitar uma medida de apoio financeiro à família (Caso IV) e noutra o processo foi tramitado para o tribunal (Caso III). Num caso em especial, com medida de Apoio junto dos pais, o arquivamento não tinha ainda ocorrido, mas havia já uma proposta de arquivamento por se considerar abandonada a situação de perigo (Caso I). De realçar que em cada um destes casos podem vir a ocorrer factos que justifiquem a reabertura do respectivo processo.

As dificuldades de resolução destas situações surgiram, numa primeira instância, da inexistência de um diagnóstico aprofundado que desse conta das condições de vida da criança ou do jovem e da sua família. A análise dos problemas estruturais de natureza económica e social, que estiveram presentes na origem das situações de perigo, não se verificou nos casos em estudo, facto que não possibilitou a viabilização das mudanças necessárias para garantir a estabilidade das crianças e dos jovens e o seu desenvolvimento integral.

## Conclusões

O trabalho desenvolvido teve como preocupação central tentar compreender como a utilização do princípio do interesse superior contribui, ou não, para afastar as crianças e jovens das situações de perigo a que foram sujeitas e, conseqüentemente, para promover a efectivação dos seus direitos.

O interesse superior da criança deve integrar os direitos civis, sociais, económicos, políticos e culturais na sua vida quotidiana. O seu bem-estar, a sua qualidade de vida e, nomeadamente, o seu desenvolvimento integral devem ser assegurados pela sociedade e, nomeadamente, pelas entidades públicas e privadas. Neste sentido, a actuação das entidades responsáveis é fundamental no processo de promoção dos direitos e protecção da criança.

O entendimento sobre interesse superior da criança, pela dificuldade na sua percepção, era um obstáculo que só poderia ser ultrapassado juntando a este conceito outros princípios que fossem utilizados e percebidos de uma forma mais generalizada nos processos que são direccionados para as crianças e os jovens. Assim, os princípios orientadores da intervenção, como elementos estruturantes da actuação dos responsáveis e técnicos, são neste estudo considerados como factores determinantes no desenrolar dos processos que visam atingir o superior interesse da criança. Esta forma de ultrapassar a dificuldade referida não ignora que o interesse superior faz parte do conjunto dos princípios expressos no artigo quarto da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo mas, pelo contrário, reforça a sua importância associando os restantes princípios à sua persecução.

A partir dos casos estudados e relativamente ao trabalho da CPCJ, compreende-se facilmente a tentativa dos técnicos se envolverem nos processos de acordo com o que está estabelecido na lei. É difícil encontrar na sua actuação, relativamente aos casos em estudo, situações em que se pudesse afirmar que não estavam a seguir o articulado da lei, quando este é completamente objectivo. Já no que concerne aos artigos com elementos e conceitos que envolvem maior subjectividade, como é o caso de alguns princípios orientadores da intervenção, nota-se um maior afastamento na tentativa da sua compreensão e utilização. Este facto influencia o resultado concreto da sua actuação ao nível da melhoria das condições de vida das crianças e dos jovens. Esta é uma das razões fundamentais para que, nos casos em estudo, as crianças e jovens envolvidos continuassem por longos períodos de tempo sem garantias da efectivação dos seus direitos. Em todos os casos foi possível notar a existência de restrições aos direitos, tais como: falta de cuidados básicos, ameaças à integridade física e

psíquica, falta de afeição, entre outras, e até mesmo que as crianças permanecessem em situações de perigo (exposição a comportamentos desviantes, negligência, instabilidade familiar, entre outros). Dos casos em estudo, só no Caso V é que não foi perceptível a exposição da criança a comportamentos desviantes.

Outra das dificuldades que foi identificada neste trabalho está associada à amplitude da recolha de informação para a construção de diagnósticos nos casos analisados. Essa limitação na recolha de informação associa-se, mesmo, à abstenção na produção de diagnósticos, que pudessem dar suporte a decisões ponderadas com o objectivo de viabilizar em tempo útil um projecto de vida com os respectivos direitos. Este problema resulta na diminuição da proporcionalidade e actualidade da intervenção, pois este princípio exige conhecimento e análise de informação que, como se verificou, não foram desenvolvidos de forma significativa. Para além disso, ao não serem produzidos os diagnósticos necessários também não são valorizadas as perspectivas estruturais dos problemas existentes no contexto das situações de perigo. A urgência da intervenção pode conduzir a soluções imediatas, mas estas não se devem tornar definitivas sem terem sido analisados factos e produzidos os diagnósticos que englobem todas as facetas da vida da criança, sua família e seu contexto social.

Uma situação preocupante identificada em todos os casos foi as características de perigo a que as crianças e jovens estavam sujeitos quando foram sinalizados à CPCJ. Percebe-se que o princípio da intervenção precoce, a partir do conhecimento da situação de perigo, não contribui para reduzir as proporções do perigo a que as crianças e os jovens estiveram expostos antes de a informação chegar à CPCJ. É necessário que as entidades em matéria de infância e juventude, nomeadamente a escola, o centro de saúde, as instituições privadas de solidariedade social e a segurança social, procedam com maior celeridade na identificação dos problemas e, assim, evitar que as situações de perigo ocorram ou, não sendo isto possível, que possam ser sinalizadas numa fase inicial. Relativamente à CPCJ, nota-se um atraso substancial, por volta de seis meses em média, entre a abertura dos processos e a concretização do primeiro acordo com medida protectiva. Este facto é incompatível com uma intervenção precoce e corresponde ao prolongamento da instabilidade na vida da criança e da sua família e, conseqüentemente, contribui para a possibilidade do agravamento da situação de perigo.

A partir da análise dos casos em estudo é possível referir que há uma fragilidade no sistema de apoio às crianças e no Sistema de Protecção de Crianças e Jovens já que as entidades envolvidas, mesmo cumprindo o princípio da subsidiariedade, não conseguem

salvaguardar os direitos das crianças sendo obrigadas ao recurso a instâncias superiores por não conseguirem encontrar solução para a situação de perigo, que nessas circunstâncias pode chegar a níveis extremos.

No que toca aos princípios da responsabilidade parental e da prevalência da família a análise destes casos mostra como, embora a CPCJ tenha tentado que as crianças continuassem junto dos pais ou restante família, é quase impossível assegurar estes princípios enquanto não forem ultrapassados os problemas de cariz estrutural que estão na génese das dificuldades por que passam as respectivas famílias. Quando os pais são vítimas dos flagelos do desemprego, baixos rendimentos, analfabetismo, problemas de saúde, falta de acesso aos bens de primeira necessidade, habitação degradada, entre outros, dificilmente conseguem assumir os seus deveres perante a criança. Este quadro foi identificado nos cinco casos em estudo. Todas as crianças e suas famílias estavam expostas a situações de pobreza e às dificuldades inerentes a este fenómeno. Enquanto faltarem políticas sociais que possam contribuir para a resolução desses problemas continuarão a existir famílias debilitadas que estão impedidas de garantir os devidos direitos aos seus membros mais jovens, expondo-os a situações de perigo.

Relativamente ao princípio da intervenção mínima pode-se concluir que o problema não está na possibilidade de haver entidades e serviços a actuar para além daquilo que é considerado indispensável. Pelo contrário, e até mesmo pelo arrastar dos processos em causa, o que se verificou foi a existência de limitações que dificultaram a efectiva promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo. De assinalar que neste estudo foi registado um tempo médio em processo de quatro anos. Este tempo em processo, considerado como o espaço temporal entre a data da sinalização e a data do arquivamento, foi calculado a partir dos seguintes número de anos por cada caso: Caso I (três anos), Caso II (seis anos), Caso III (dois anos), Caso IV (seis anos) e Caso V (três anos). Estes números evidenciam como as crianças se tornam vítimas da fragilidade do sistema, que deveria ter como prioridade a sua defesa e a sua protecção.

Quanto aos princípios da privacidade, obrigatoriedade da informação e audição obrigatória e participação, nos casos em estudo, não existem evidências contrárias à sua aplicação. Notou-se a preocupação em informar os interessados do trabalho que estava a ser realizado e quais os objectivos que se pretendiam atingir.

Um dos problemas principais que foi detectado neste estudo foi a menorização da importância da construção de um plano de intervenção que guiasse as actividades de todos os elementos envolvidos nos processos em causa. Percebe-se que existe uma identificação e

associação directa dos planos de intervenção com os acordos de promoção e protecção. Esta condicionante provoca a impossibilidade de colocar de uma forma escrita e estruturada o modo como se devem articular as entidades e os serviços envolvidos, com o objectivo de desenvolver um trabalho conjunto com vista à efectivação dos direitos das crianças e dos jovens. Talvez seja esta uma das razões para que neste estudo não tenha sido identificado um trabalho coordenado e articulado entre as instituições envolvidas.

Da análise da aplicação dos princípios orientadores da intervenção, a partir dos casos em estudo, conclui-se que existem muitas debilidades que não favorecem a promoção dos direitos e protecção das crianças e, conseqüentemente, a salvaguarda do seu interesse superior, que de facto como princípio norteador da intervenção não é utilizado. Os processos em causa, mesmo com o seu arquivamento, mostram que não foram garantidas as condições essenciais para o seu bem-estar e desenvolvimento integral conforme o pretendido na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Mesmo que no final se consiga encontrar uma solução satisfatória como projecto de vida, deve-se tentar melhorar o processo de promoção e protecção para que as crianças e os jovens não tenham que sofrer os efeitos resultantes do estado de perigo em que se encontram. Só assim se podem evitar as sequelas para o futuro originadas pelo sofrimento que sentiram.

A redução do investimento em políticas sociais vai agravar as condições de vida de uma parte significativa da população portuguesa, com as crianças a serem as principias vítimas. Desta forma é muito provável que o número de crianças que não vêm os seus direitos garantidos vá aumentar e, assim, num futuro próximo existirão mais crianças em situação de perigo.

Como trabalho futuro entende-se como relevante a análise de um número maior de processos de promoção e protecção, alargamento da recolha de informação à consulta dos processos e promoção de contactos com outras entidades para além da CPCJ, como é o caso do Ministério Público e dos lares de infância e juventude. Com todos esses novos dados seria possível fazer um conjunto de propostas com a finalidade de melhorar os processos e a actuação das entidades envolvidas.

## **Bibliografia**

ALBUQUERQUE, Catarina (2000). “As Nações Unidas, a Convenção e o Comité”. *In Documentação e Direito Comparado*, n.ºs 83/84.

ALBUQUERQUE, Catarina (2001). “Os Direitos da Criança em Portugal e no Mundo Globalizado: O Princípio do Interesse Superior da Criança”. *In MONTEIRO, A. Reis et al* (2004). *Direitos das Crianças*. 1ª edição. Coimbra. Coimbra Editora. Faculdade de Direito de Coimbra. 39- 63.

AMARO, Fausto, *et al* (2001). *Filhos e Netos da Pobreza: Estudo de Uma Família Numa Área Urbana Degradada*. 1ª edição. Lisboa. Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso.

ANDER-EGG, Ezequiel (2000). *Métodos y Técnicas de Investigación Social III: Cómo Organizar el Trabajo de Investigación*. 1ª edição. Buenos Aires – México. Grupo Editorial Lumen Hvmanitas. Vol. III.

ASSIS, Rui (2003) . “A Reforma do Direito dos Menores: Do Modelo de Protecção ao Modelo Educativo”. *In Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. 1ª edição. Coimbra. Almedina. Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto. Universidade Católica Portuguesa – Porto – Faculdade de Direito. Câmara Municipal do Porto. 135-148.

BASTOS, Amélia, *et al* (2008). *Um Olhar Sobre a Pobreza Infantil: Análise das Condições de Vida das Crianças*. 1ª edição. Coimbra. Edições Almedina.

BRUÑOL, Miguel Cillero (s/d). *El Interés Superior del Niño en el Marco de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño*. Página consultada a 30 de Setembro de 2009. <<http://www.iin.oea.org/iin/cad/sim/pdf/mod1/Texto%208.pdf>>.

BRUÑOL, Miguel Cillero (s/d). *Infancia, Autonomia y Derechos: Una Cuestion de Principios*. Página consultada a 30 de Setembro de 2009. <<http://www.inau.gub.uy/biblioteca/cillero.pdf>>.

CALHEIROS, Maria Manuela de Amorim (2006). *A Construção Social do Mau Trato e Negligência Parental: Do Senso Comum ao Conhecimento Científico*. 1ª edição. Coimbra. Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

CAMPOS, Aída Elia Fernández de los (1999). “La Convención de los Derechos del Niño”. *In Reflexión Política*. Universidad Autónoma de Bucaramanga. Colómbia. Ano 1. n.º 2.

CARMO, Hermano e FERREIRA, Manuela Malheiro (1998). *Metodologia da Investigação: Guia para Auto-Aprendizagem*. 1ª edição. Lisboa. Universidade Aberta.

COSTA, Alfredo Bruto da, *et al* (2008). *Um Olhar Sobre a Pobreza: Vulnerabilidade e Exclusão Social no Portugal Contemporâneo*. 1ª edição. Lisboa. Gradiva.

DELGADO, Paulo (2006). *Os Direitos das Crianças – da Participação à Responsabilidade: O Sistema de Protecção e Educação das Crianças e Jovens*. 1ª edição. Porto. Profedições.

FALEIROS, Vicente de Paula (2007). *Estratégias em Serviço Social*. 7ª edição. São Paulo. Cortez.

FERREIRA, Fausto (2008). “Centros de Acolhimento e Instituições Destinadas a Crianças”. *In DUARTE-FONSECA, António Carlos et al* (coords). *Direito das Crianças e Jovens-Actas*. 1ª edição. Lisboa. Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

FERREIRA, Jorge (2004). “Questionar as Práticas Sociais Junto da Criança/Jovem. Da Reflexão a Uma Proposta de Intervenção do Serviço Social”. *In Intervenção Social*. n.º 30. pp. 57-95.

FOTTRELL, Deirdre (1999). “Direitos da Criança”. *In HEGARTY, Angela e LEONARD, Siobhan*. *Direitos do Homem – Uma Agenda Para o Século XXI*. Lisboa. Instituto Piaget. 213-227.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (2005). *Situação Mundial da Infância 2005 – Infância Ameaçada*. Brasília: UNICEF.

GIL, Antônio Carlos (1995). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 4ª edição. São Paulo. Atlas.

GONTIJO, Daniela Tavares; MEDEIROS, Marcelo (2007). “Crianças e Adolescentes em Processo de Exclusão Social”. In *Estudos*. Goiânia. V. 34. n. 1/2. p. 119-133. Página consultada a 29 de Junho de 2009. <<http://seer.ucg.br/index.php/estudos/article/viewFile/311/252>>.

GUERRA, Paulo (2003). “O Novo Direito das Crianças e Jovens – Um Verdadeiro Recomeço”. In *Infância e Juventude*. n.º 1. 53-80.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (2009). *Rendimentos e Condições de Vida 2008 - (Dados Provisórios)*. Destaque. Informação à Comunicação Social. Página consultada a 13 de Fevereiro de 2010. <[www.ine.pt](http://www.ine.pt)>.

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA (2009). *O Superior Interesse da Criança na Perspectiva do Respeito Pelos Seus Direitos*. 2ª edição. Lisboa. IAC.

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P. (s.d.). Plano DOM: Desafios, Oportunidades e Mudanças. Instituto de Segurança Social, I.P.

LEANDRO, Armando Gomes (2001). “Protecção dos Direitos da Criança em Portugal”. In MONTEIRO, A. Reis *et al* (2004). *Direitos das Crianças*. 1ª edição. Coimbra. Coimbra Editora. Faculdade de Direito de Coimbra. 101- 119.

Lei n.º 147/99. D.R. n.º 204, Série I-A de 1999-09-01. Assembleia da República. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Lei de Protecção à Infância, 1911.

MANATA, Celso (2008). “... no Superior Interesse da Criança”. Seminário Direitos das Crianças e Intervenção – Que Competências?. Centro Ismaili. Página consultada a 10 de Setembro de 2011. <[http://www.cnpcjr.pt/preview\\_documentos.asp?r=2249&m=DOC](http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2249&m=DOC)>.

MANZINI, Eduardo José (s/d). *Entrevista Semi-Estruturada: Análise de Objetivos e de Roteiros*. Departamento de Educação Especial. Programa de Pós Graduação em Educação. Unesp. Marília. CNPq.

MUÑOZ, Lourdes Gaitán (2006). “El Bienestar Social de la Infancia y los Derechos de los Niños”. In *Política y Sociedad*. V. 43. n. 1. p. 63-80. Página consultada a 13 de Outubro de 2009. <<http://revistas.ucm.es/cps/11308001/articulos/POSO0606130063A.PDF>>.

NAÇÕES UNIDAS (1989). A Convenção Sobre os Direitos da Criança. Página consultada a 14 de Agosto de 2009. <[http://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)>.

OLIVEIRA, Iris Maria de (s/d). *Pobreza e Assistência Social em Portugal: Elementos Para o Debate Acerca da Pobreza e das Políticas Anti-pobreza*. Página consultada a 13 de Outubro de 2009. <<http://www.cpihts.com/PDF/Iris%20Maria.pdf>>.

Portaria n.º 1310/2003. D.R. n.º 274, Série I-B de 2003-11-26. Ministérios da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho. Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Coimbra.

QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. 4ª edição. Lisboa. Gradiva.

RAMIÃO, Tomé d’Almeida (2007). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Anotada e Comentada*. 5ª edição. Lisboa. Quid Juris Sociedade Editora.

RIZZINI, Irene *et al* (2007). *Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil*. 2ª edição. São Paulo. Cortez.

RUIZ-GIMÉNEZ, Joaquín (1996). “La Convención de los Derechos del Niño, Hermosa Sinfonía Incompleta: Luces, Sombras y Horizontes de Esperanza”. In VERDUGO, Miguel Ángel e SOLER-SALA, Víctor (Eds.). *La Convención de los Derechos del Niño Hacia el Siglo XXI*. 1ª edição. España. Ediciones Universidad Salamanca.

SARMENTO, Manuel Jacinto (s/d). *As Culturas da Infância nas Encruzilhadas da 2ª Modernidade*. Instituto de Estudos da Criança – Universidade do Minho. 1-22.

SARMENTO, Manuel Jacinto e VEIGA, Fátima (2010). *Pobreza Infantil: Realidades, Desafios, Propostas*. 1ª edição. V.N. Famalicão. Edições Húmus.

SIQUEIRA, Aline Cardoso e DELL' AGLIO, Débora Dalbosco (2007). *O Impacto da Institucionalização na Infância e na Adolescência: Uma Revisão da Literatura*. In *Psicologia & Sociedade*; 18 (1): 71-80. Página consultada a 10 de Setembro de 2011. <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a10v18n1.pdf>>.

SOTTOMAYOR, Maria Clara (2003). “O Poder Paternal como Cuidado Parental e os Direitos da Criança”. In *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. 1ª edição. Coimbra. Almedina. Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto. Universidade Católica Portuguesa – Porto – Faculdade de Direito. Câmara Municipal do Porto. 9-64

THIOLLENT, Michel (1988). *Metodologia da Pesquisa-Ação*. 4ª edição. São Paulo. Cortez.

TOMÁS, Catarina (2007). “Convenção dos Direitos da Criança: Reflexões Críticas”. In *Infância e Juventude*. n.º 4. 121-145.

TOMÉ, Maria Rosa (2003). *A Criança e a Delinquência Juvenil na I República*. 1ª edição. Lisboa. CPIHTS.

VILARES, Iveta (2009). *A Institucionalização: (Des)Encontros Pela Relação*. Actas das II Jornadas de Educação Social. ISSN 1647-6964. Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança. Página consultada a 10 de Setembro de 2011 <[http://portal2.ipb.pt/pls/portal/docs/PAGE/ESE/ESE\\_EVENTOS/ESE\\_IJORNADAS\\_ES/A\\_INSTITUCIONALIZA.DOC](http://portal2.ipb.pt/pls/portal/docs/PAGE/ESE/ESE_EVENTOS/ESE_IJORNADAS_ES/A_INSTITUCIONALIZA.DOC)>.

# Apêndices

# Apêndice A

Coimbra, 29 de Junho de 2010.

Exmo. Senhor Presidente da CPCJ de Coimbra

Sou aluna do VII Curso de Mestrado em Serviço Social da Escola Superior de Altos Estudos do Instituto Superior Miguel Torga de Coimbra.

No presente momento, encontro-me na fase de elaboração da dissertação do referido curso de mestrado, com orientação da Prof. Doutora Alcina Martins e co-orientação da Mestre Maria Rosa Tomé. Com o meu trabalho pretendo compreender como a utilização do princípio do interesse superior da criança tem contribuído para a efectivação dos direitos das crianças em perigo, no decorrer dos respectivos processos de promoção e protecção. Neste sentido, venho solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que dê autorização aos técnicos envolvidos nos processos de promoção e protecção para colaborarem e participarem no estudo que pretendo desenvolver.

A investigação tem como objectivo: analisar o princípio do interesse superior da criança no actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e, em particular, o seu papel no processo de promoção e protecção dos direitos da criança e do jovem. Mais especificamente, pretende-se analisar as medidas legais, em regime de colocação, no Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e compreender como o princípio do interesse superior da criança é percebido e utilizado pelos actores que trabalham com crianças em perigo.

A recolha dos dados envolve, num primeiro momento, o preenchimento de uma grelha por parte dos técnicos e outros elementos que estiveram envolvidos em cinco processos já concluídos a serem seleccionados pelos próprios e, num segundo momento, uma entrevista semi-estruturada<sup>3</sup> aos mesmos técnicos sobre os mesmos processos.

Toda a informação que venha a obter será confidencial, não sendo nunca revelado qualquer dado que possibilite a identificação das crianças ou jovens e suas famílias. Afirmo, também, o meu compromisso ético e o meu respeito para com a vossa instituição.

A minha convicção é de que este estudo poderá reunir um conjunto de informações com utilidade para as próprias Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, constituindo uma base de reflexão para todos os profissionais que trabalham neste domínio.

Certa da sua melhor atenção, subscrevo-me atentamente

---

Maria Ângela do Carmo Abreu de Almeida

[mangelaalmeida@gmail.com](mailto:mangelaalmeida@gmail.com)

Número de contacto: 963 189 529

Morada: Urbanização Quinta da Fonte, Lt. 22 – 5º C - 3030-383 Coimbra

---

<sup>3</sup> Trata-se de um procedimento absolutamente confidencial. Terá de ser gravado (em áudio) para permitir a sua análise posterior e será conduzido pela própria investigadora.

# Apêndice B

Grelha 1

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Coimbra Acordo de Promoção e Protecção	
<b>CRIANÇA EM PERIGO</b>	
<b>Nome Processo:</b>	
<b>Sexo:</b>	
<b>Idade:</b>	
<b>Escolaridade Criança ou Jovem:</b>	
<b>Localidade:</b>	
<b>Tipologia do Agregado:</b>	
<b>Nº Elementos Agregado:</b>	
<b>Nº Filhos Menores:</b>	
<b>Nº Filhos com PPP:</b>	
<b>Situação Laboral Progenitores/Responsáveis:</b>	
<b>Situação de Perigo:</b>	

ETAPAS PROCESSO	OBJECTIVOS	PROCEDIMENTOS ADOPTADOS	ACTORES ENVOLVIDOS	ESPAÇO ACTUAÇÃO
<b>1 - Sinalização</b>				
<b>2 - Reunião da Comissão/Equipa Restrita</b>				
<b>3 – Abertura do Processo</b>				
<b>4 - Diligências</b>				
<b>5 – Atendimento dos Interessados (audição)</b>				
<b>6 – Consentimento</b>				
<b>7 – Diagnóstico Preliminar</b>				
<b>8 – Definição da Medida</b>				
<b>9 – Reunião da Comissão/Equipa Restrita</b>				
<b>10 – Consentimento</b>				
<b>11– Celebração do Acordo</b>				
<b>12 – Execução da Medida</b>				
<b>13 – Acompanhamento</b>				
<b>14 – Revisão</b>				
<b>15 – Concretização da Revisão</b>				

# Apêndice C

## Guião de entrevista

1. Quando receberam a sinalização, quais foram as primeiras decisões que tomaram? Foi fácil, ou difícil, chegar a elas?
2. Quais os critérios que foram utilizados para a abertura do processo?
3. Quais foram as informações relevantes que levaram à decisão de abrir o processo?
4. Qual o tempo que decorreu entre a sinalização e a abertura do processo?
5. Como foi conduzida a primeira reunião dos elementos constituintes da equipa?
6. Como foram promovidos os contactos com a criança/jovem e a respectiva família? Que formatos de comunicação e linguagem foram utilizados? Foi fácil, ou difícil, essa comunicação?
7. Quais os problemas identificados na família da criança/jovem?
8. Foi possível perceber as potencialidades do contexto familiar? Se não, como chegaram a essa conclusão?
9. Quais foram os recursos utilizados e as instituições envolvidas para trabalhar essas potencialidades? Em caso negativo, quais as razões para tal?
10. Que tipo de acompanhamento, orientação, foi dado à família da criança/jovem? Esse acompanhamento promoveu alterações no contexto familiar?
11. Quais os factores que conduziram à escolha da medida que foi aplicada neste processo?
12. Antes da adopção dessa medida foram discutidas outras possibilidades? Quais?
13. Como foi estruturado o plano de acção após a definição da medida?
14. Como esse plano de acção foi integrado no projecto de vida da criança/jovem, e como foi implementado? Quais os recursos utilizados e as instituições envolvidas?
15. Se não existiu plano de acção, quais foram as estratégias adoptadas para a aplicação do PPP dos direitos desta criança/jovem?
16. Que tipo de acompanhamento foi dado à criança/jovem?
17. Aquando da revisão da medida adoptada o que ficou decidido? Se foi renovado o acordo quais foram os motivos que levaram a essa decisão? O que é que falhou no plano anterior?
18. Verificaram a utilização dos princípios orientadores da intervenção ao longo do referido processo? Foi fácil, ou difícil?
19. Como profissional que esteve envolvido no processo em análise, como interpretou e utilizou o princípio do interesse superior da criança durante todas as fases deste processo?

# Apêndice D

## **Breve Caracterização da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Coimbra**

A CPCJ de Coimbra foi criada, através da Portaria nº 1310/2003 de 26 de Novembro, com o objectivo de “... promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral” (Lei n.º 147/99, art. 12º) no concelho de Coimbra.

No âmbito do funcionamento da CPCJ de Coimbra existem a comissão restrita, com competência para desenvolver a intervenção nas situações concretas em que uma criança ou jovem está em perigo, e a comissão alargada que tem como papel fundamental realizar as acções de âmbito geral de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigos para a criança e o jovem (Lei n.º 147/99). A equipa restrita é, actualmente constituída, por dezassete técnicos sendo dois médicos, dois juristas, dois professores, seis assistentes sociais, quatro psicólogos e um sociólogo. A modalidade alargada funciona com representantes de diversas entidades públicas e privadas tais como Instituições Particulares de Solidariedade Social, Assembleia Municipal, Instituto Drogas e Toxicoddependência, Administração Regional de Saúde, Centro Distrital de Coimbra, Câmara Municipal de Coimbra, Federação Regional das Associações de Pais, Ministério da Educação, Guarda Nacional Republicana, Associações de Jovens, Policia de Segurança Pública e outros elementos cooptados da sociedade civil.

A CPCJ de Coimbra, desde a sua génese, tem uma ligação com a Câmara Municipal de Coimbra que se responsabiliza pelas instalações e outro apoio logístico. No entanto, a Câmara não é a única entidade interlocutora pois alguns meios económicos são assegurados pelo Estado através da Segurança Social e a CPCJ pode, sempre que necessário, celebrar protocolos de cooperação com outras instituições públicas.